



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 163

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1968

Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando das atribuições que lhe confere o

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

artigo 7º, item IX, do Regimento deste mero 35.430, de 29 de abril de 1964, resolve:

Nº 59 — Designar Walkiria de Almeida, Bibliotecária, nível 19, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Informações e Intercâmbio do Serviço de Informações Técnico-Científicas do mesmo Instituto, em vaga decorrente da dispensa de Mari- lena de Castro França. — Celia Ri- beiro Zaher.

RESOLUÇÃO Nº 97

O Banco Central do Brasil, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão desta data, com base nos artigos 4º, incisos VI, IX, XIV e XVII, e 9º da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos artigos 15, inciso I, alínea "e", e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 20, inciso I, alíneas "e" e "m", e 28 do Decreto número 58.380, de 10 de maio de 1966, e tendo em vista a necessidade de orientar a política de crédito seletivo em favor das atividades agrícolas, resolve:

I — Estabelecer que os recursos destinados ao crédito rural, na forma da Resolução 69, de 22.9.67, serão aplicados pelos estabelecimentos bancários de acordo com as seguintes normas:

a) o saldo das aplicações em operações de comercialização não poderá exceder a duas vezes o valor do maior saldo dos empréstimos de custeio e/ou investimento, verificado nos últimos seis meses, não se computando para efeito desse cálculo o custeio e/ou investimento de lavouras de café e cana de açúcar;

b) a composição das aplicações em operações de custeio e/ou investimento será de, do mínimo, 70% em financiamentos de valor até o equivalente a 500 vezes o maior salário-mínimo vigente no País, nos créditos a produtores rurais, e a 5.000 vezes, quando se tratar de financiamentos a cooperativas;

c) idêntico percentual será observado nas operações de comercialização, elevados, porém, os limites individuais a 600 e a 10.000 vezes o maior salário-mínimo vigente no País, nos casos, respectivamente, de financiamentos aos produtores rurais ou às cooperativas;

d) dentro dos limites estabelecidos nas alíneas "b" e "c", anteriores, os Bancos manterão um mínimo de 10 por cento do total de suas aplicações em créditos rural em operações a pequenos produtores, diretamente ou através de suas cooperativas, até o limite individual de NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), ou 50 vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País;

e) ficam limitadas a 10 por cento do total dos recursos que cada

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Banco reservar ao crédito rural as aplicações destinadas à aquisição de camionetas, jeeps e gado bovino de qualquer categoria e para quaisquer finalidades, não se considerando, entretanto, dentro desse percentual os financiamentos para aquisição de reprodutores machos e matrizes, desde que rigorosamente enquadrados nas normas baixadas pelo Banco Central do Brasil.

II — Mediante autorização expressa do Banco Central do Brasil, os estabelecimentos bancários, que não possuírem setor especializado em crédito rural, poderão operar exclusivamente em financiamento à comercialização, até o montante de 50% dos recursos destinados ao crédito rural, obedecidas as disposições da alínea "c", do item anterior. Em consequência, ficarão sujeitos ao recolhimento, em espécie, na forma do item II, da Resolução 69, de 22.9.67, de importância equivalente aos recursos não aplicados.

III — Fica assegurado o prazo de seis meses a contar desta data, para que as instituições financeiras adaptem suas aplicações em crédito rural às normas desta Resolução.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1968. — Ernane Galvão, Presidente.

CIRCULAR Nº 120

Aos

Estabelecimentos Bancários.

As instruções ora baixadas regulamentam a prática do crédito rural pelas instituições financeiras e objetivam principalmente harmonizar as atividades segundo os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

2. Por um lado, representam esforço no sentido de facilitar, pelo roteiro de trabalho, a atuação dos financiadores por outro, evidenciam o propósito de evitar a ocorrência de irregularidades tendentes a comprometer ou de alguma forma prejudicar os fins colimados.

3. Ultrapassando o âmbito comum das instruções de rotina, contém recomendações baseadas na boa técnica do crédito rural, fruto da experiência de instituições bancárias com

ampla tradição no ramo e do comportamento do meio rural nas diferentes regiões.

4. Constitui objetivo do crédito rural o fomento da riqueza nacional no setor primário da economia. A distribuição dos recursos com essa finalidade deverá, portanto, ter em vista a solução dos principais problemas ligados à estrutura da produção e à comercialização dos produtos rurais.

5. Para que esse objetivo seja alcançado é imperioso que as aplicações pelo crédito rural se voltem, sistematicamente, para os empreendimentos que possam contribuir para o aumento da produção e da produtividade das culturas e criatórios, quer incentivando a introdução de métodos racionais nas explorações agropastoris — ainda exercidas, em grande escala, sob condições empíricas — quer estimulando o aprimoramento dos processos de comercialização, inclusive pelo oferecimento de alternativas compatíveis com as preferências do mercado consumidor.

6. É indispensável, pois, que o crédito rural seja aplicado com a preocupação de que resultará em efetivo acréscimo da potencialidade do setor rural — como produtor e como consumidor — evitando as distorções que propiciem o seu desvirtuamento ou desvio para fins que não atendam aquele princípio, ou que favoreçam atividades que a política rural em execução desaconselhe estimular.

7. Necessário se torna que, dentro das atividades e linhas de crédito consideradas prioritárias sejam atendidas as peculiaridades regionais, de modo a assegurar adequada assistência creditícia nas diversas modalidades previstas, até mesmo, quando as condições locais de desenvolvimento o exigirem, em faixa de resultado financeiro menos atrativo.

8. O Governo e as classes empresariais estão certos de que a modernização e dinamização da agricultura do País é objetivo de mais alta prioridade para o desenvolvimento e estabilidade da economia nacional. O crédito rural, se convenientemente, é

o instrumento de maior eficiência para a consecução desse objetivo.

9. Cumpre-nos, assim, encaminhar as instituições financeiras a colocarem a serviço de tão importante objetivo a sua capacidade, eficiência e discernimento, certos de que se revelarão à altura do desafio histórico que se nos apresenta para eliminar o atraso tecnológico e a estagnação do meio rural brasileiro, liderando o processo de renovação e aumento de sua produtividade.

10. Inicialmente, fica estabelecido o prazo de 90 dias, a partir da data desta Circular, para que as instituições financeiras manifestem expressamente, por escrito, ao Banco Central, sua intenção de operar em crédito rural, devendo fazer prova, dentro de mais 180 dias de que satisfazem as exigências constantes do artigo 9º do Decreto nº 58.380, de 10 de maio de 1966.

11. Para facilidade de consulta bem como da introdução de alterações que a prática venha a aconselhar as instruções de que se trata foram elaboradas sob a forma de codificação, em folhas destinadas a constituir manual de serviço; posteriores modificações serão feitas através da substituição ou inclusão de folhas avulsas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1968. — Ary Burger, Diretor.

BANCO CENTRAL DO BRASIL MANUAL DO CRÉDITO RURAL

ÍNDICE

- Disposições Gerais — Capítulo I
- Disposições Orgânicas Especiais — Capítulo II
- Operações de Custeio — Capítulo III
- Operações de Investimentos — Capítulo IV
- Financiamentos Fundiários — Capítulo V
- Operações de Comercialização — Capítulo VI
- Operações com Cooperativas — Capítulo VII
- Legislação de Crédito Rural — Capítulo VIII

CAPÍTULO I

1 — **Conceituação:** — O crédito rural consiste no suprimento adequado, suficiente e oportuno de recursos financeiros por estabelecimentos de

110

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

crédito oficiais e particulares, para aplicações que objetivem incrementar os investimentos rurais reprodutivos, bem como para atender às necessidades de custeio e comercialização da produção agropecuária, e deverá ser ministrado de acordo com os preceitos estabelecidos na Lei nº 4.829, de 5.11.65, e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.380, de 10.5.66, observadas as presentes instruções e as Resoluções e Circulares expedidas pelo Banco Central.

2 — **Beneficiários:** — Poderão beneficiar-se do crédito da espécie, para aplicação exclusiva nas finalidades previstas nas presentes normas, produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas) e cooperativas de produtores rurais que:

— exerçam a atividade com fins econômicos;

— sejam as pessoas físicas de comprovada idoneidade e as pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, compostas e/ou dirigidas por pessoas idôneas. A idoneidade deverá constar do cadastro obrigatório existente na instituição financeira.

3 — **Comprovantes e Certidões Exigíveis:** — A concessão do crédito rural, em qualquer de suas modalidades, bem como a constituição de suas garantias, independe da exibição de comprovantes do cumprimento de obrigações fiscais, da previdência social, ou de outros documentos não previstos nestas normas, exceto prova de quitação do Imposto Sindical Rural, conforme determina o art. 2º do Decreto-Lei nº 300, de 23.2.67, ressaltado, ainda, o disposto no art. 37 da Lei nº 4.829 de 5.11.65 e no art. 78 do Decreto-Lei nº 167, de 14.2.67.

4 — **Garantias:** — Segundo dispõe o art. 30 do Decreto nº 58.380, de 10-6-66, poderão constituir garantias operações de crédito rural, preferentemente de acordo com a natureza e o prazo dos financiamentos:

I — Penhor:

- agrícola
- pecuário
- cedular
- industrial
- mercantil

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

- Hipoteca
- Hipoteca censual
- Caução
- Warrants
- Bilhetes de Mercadorias
- Alienação Fiduciária
- Outras que o Conselho Monetário venha a admitir.

5 — **Instrumentos de Crédito:** — Diante de sua adequação aos aspectos de rapidez e modicidade de que deve revestir-se o processamento das operações de crédito rural, serão elas realizadas, de preferência por meio dos títulos previstos no Decreto-Lei nº 167, de 14.2.67, reservando-se o uso dos contratos regulados pela Lei nº 492, de 30.8.37, e de outros contratos de abertura de crédito para as operações que envolvam aspectos complexos ou especiais, não passíveis de enquadramento nas Cédulas de Crédito Rural.

5.1 — Os títulos criados pelo Decreto-Lei nº 167, de 14.2.67, serão utilizados da seguinte forma:

a) quando se tratar de operação de custeio e de investimento rural e de despesas de comercialização anteriores à venda:

1) com garantia real

- Cédula Rural Pignoratícia
- Cédula Rural Hipotecária
- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

2) sem garantia real, mas com privilégio especial:

- Nota de Crédito Rural

b) quando se tratar de operações de venda da produção rural:

- emitida a favor de produtores rurais ou de suas cooperativas — Nota Promissória Rural
- emitida por produtores rurais ou por suas cooperativas

- Duplicata Rural

c) quando se tratar do recebimento, por cooperativas, da produção rural dos cooperados ou nos fornecimentos de bens de produção ou de consumo, feitos pelas cooperativas a seus associados

— Nota Promissória Rural, emitida, no primeiro caso, pelas cooperativas e, no segundo, pelos cooperados.

5.2 — Os financiamentos rurais poderão, mediante um só instrumento, atender a uma ou mais finalidades, de modo a contemplar, com oportunidade, as necessidades integradas da exploração considerada.

- operações rurais de valor até 50 vezes o maior salário mínimo vigente no País (*)
- operações rurais de valor superior a 50 vezes o maior salário mínimo vigente no País
- operações com cooperativa de produtores rurais para repasse aos seus associados (**)

Observações:

6.1 — Além dos juros e da comissão de fiscalização, nenhuma outra despesa poderá onerar os empréstimos, ressalvado, contudo, o direito de as instituições financeiras cobrarem dos beneficiários, a título de ressarcimento e pelo seu valor exato, o imposto sobre operações financeiras de que trata a Lei nº 5.143, de 20.10.66, bem assim as despesas referentes a serviços prestados, estudos técnicos e medição de lavouros, as relativas a prêmio de seguro e a registros cartorários, quando couberem, e outros

(*) — Quando, a um mesmo cliente, for deferido empréstimo de valor que, somado aos dos "em ser", ultrapasse 50 vezes o maior salário mínimo vigente, o novo estará sujeito à comissão de fiscalização de 6% a.a.

(**) — Nos empréstimos a cooperativas de produtores rurais a comissão de fiscalização de 6% a.a. incidirá apenas sobre os repasses, adiantamentos e distribuição de utilidades de valor unitário acima de 50 vezes o maior salário mínimo vigente no País e de 2% a.a. nos de valor inferior a este. Se melhor convier ao financiador e à cooperativa, o financiamento poderá realizar-se por meio de instrumentos distintos.

5.3 — Os emolumentos devidos pelos atos de inscrição, averbação e cancelamento das Cédulas de Crédito Rural regem-se, em todo território nacional, pelas normas dos arts. 34 a 40 do Decreto-lei nº 167 e não excederão, em hipótese alguma, as percentagens fixadas pelos arts. 34 e 36 do aludido diploma legal, conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº 62.141, de 18.1.68.

6 — **Despesas:** — As operações de crédito rural estão sujeitas ao pagamento de taxa de juros e comissão de fiscalização, obedecidos os seguintes limites:

12% a.a.	2% a.a.
12% a.a.	6% a.a.
10% a.a.	2% a.a.
	6% a.a.

ônus decorrentes de disposições legais.

6.2 — Exceto nos casos de negociação ou conversão em dinheiro de títulos oriundos da venda da produção agropecuária, é vedada a cobrança antecipada de juros e comissões, devendo ser observado, em sua contagem e exigibilidade, o disposto nos arts. 5º e 8º do Decreto-lei nº 167, de 14.2.67.

7 — **Propostas e Orçamentos:** — As propostas de crédito rural deverão ser acompanhadas de orçamento que contenha, inclusive para fins estatísticos, indicações sobre o montante e a época de execução de todas as despesas indispensáveis à boa condução do empreendimento.

7.1 — Quando o financiamento pretendido se destinar a atender apenas parte do custo total do empreendimento programado, a instituição financiadora assegurará-se de que o interessado dispõe ou disporá de recursos próprios para realizar, com oportunidade, as demais despesas, de modo a afastar a possibilidade de pedidos de suplementação, de paralelismo de assistência creditícia ou, ainda, de paralisação do plano, por insuficiência do crédito inicial.

8 — **Fixação de Prazos:** — Tendo em vista que, de modo geral, os em-

préstimos devem ser resgatados com o produto da atividade financiada, será levado em conta, para fixação dos respectivos prazos de pagamento, principalmente o ciclo produtivo das lavouras ou dos rebanhos, de tal forma que os vencimentos ocorram nas épocas da realização das receitas normais do empreendimento assistido.

8.1 — A reposição do empréstimo poderá ser feita parceladamente; nos casos em que a atividade explorada proporcionar rendimentos contínuos, que possibilitem o pagamento em prestações mensais, poderá ser admitido que o resgate se processe em parcelas até trimestrais, desde que o deslocamento frequente do financiado onere desproporcionalmente o crédito.

9 — Utilização do Crédito: — A liberação dos empréstimos será feita de uma só vez ou em parcelas, de acordo com as necessidades do empreendimento, devendo o desembolso obedecer ao cronograma das aquisições e realização dos serviços programados.

9.1 — No caso de utilização parcelada, o valor de cada parcela deverá cobrir, no mínimo, os gastos de um mês, levando em consideração o ônus do deslocamento do financiado para recebê-lo.

9.2 — Sempre que possível, deverá constar do instrumento de crédito cláusula específica determinando que o pagamento das aquisições financiadas será efetuado diretamente pela instituição financiadora.

10 — Fiscalização: — O financiador exercerá a fiscalização pelo menos uma vez no curso da operação por funcionário seu ou através de convênio com entidades idôneas, especializadas na prestação de assistência técnica, quer públicas, quer particulares, as últimas devidamente credenciadas pelo Banco Central.

10.1 — Nas operações de valor até 50 vezes o maior salário mínimo vigente no País será permitido que as vistorias sejam feitas pelo sistema de amostragem, sem prejuízo da fiscalização indireta, desde que visitados, pelo menos, 10% dos imóveis financiados para verificar-se especificamente a aplicação do crédito.

11 — Características Especiais: — A concessão do crédito rural não terá o simples objetivo de aplicação de recursos nem o de substituição de capitais próprios dos beneficiários. Sempre que o pretendente a empréstimos dispuser de recursos próprios, concorrerá, nas proporções adequadas, para o financiamento do plano a executar.

11.1 — Não constitui função do crédito rural:

- a) subsidiar atividades deficitárias ou anti-econômicas;
- b) financiar o pagamento de dívidas contraídas antes da apresentação da proposta;
- c) possibilitar a recuperação de capital investido;
- d) favorecer a retenção especulativa de bens; e
- e) antecipar a realização de lucros presumíveis.

11.2 — Os créditos para custeio e investimento, quando concedidos a pequenos e médios produtores, poderão incluir recursos para a manutenção do agricultor e sua família, para a aquisição de animais destinados à produção necessária a sua subsistência, medicamentos, agasalhos, roupas, utilidades domésticas, bem assim para instalações sanitárias, construção e reforma de benfeitorias e ainda para satisfação de necessidades outras fundamentais ao bem-estar da família rural.

CAPÍTULO II

Disposições Orgânicas Especiais

1 — Setor Especializado em Crédito Rural: — Excetuadas as instituições financeiras que integram basicamente o Sistema Nacional de Crédito Rural, as demais que desejarem operar

em crédito rural farão prova de que satisfazem as exigências do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.380, de 10.5.66.

1.1 — Independentemente das dotações e alçadas, delegadas às suas dependências que operarem em crédito rural, as instituições financeiras distribuirão, e diligenciarão por manter atualizadas, em cada uma, normas e instruções básicas para as operações da espécie.

1.1.1 — Para a elaboração dessas normas, sua atualização, previsões orçamentárias e orientação geral do setor especializado, as instituições financeiras observarão o que se contém no inciso IV, artigo 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.380, de 10.5.66, ou seja, a manutenção de serviço de assessoramento técnico competente.

1.2 — Ficam dispensadas de possuir setor especializado as instituições que desejarem fazer aplicações

exclusivamente em negociação ou conversão em dinheiro de títulos oriundos da venda de produção agropecuária.

2 — Assistência Técnica: — Quando a instituição financeira praticar modalidade de crédito rural que exija a prestação de assistência técnica ao beneficiário, poderá utilizar serviço próprio ou contratar serviços de entidades especializadas. No primeiro caso deverá informar a estrutura administrativa do serviço, e, no segundo, encaminhar os elementos necessários ao estudo do credenciamento da entidade, se esta não for oficial.

3 — Aproveitamento de Pessoal Treinado: — Recomendamos que as instituições financeiras deem preferência, no comissionamento em setores encarregados de operações de crédito especializado, aos funcionários que tiverem participado, com aproveitamento, de cursos de crédito rural promovidos por instituições nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III

Operações de Custeio

1 — Objetivo: — As operações de custeio são destinadas ao suprimento de capital de trabalho para atender as seguintes atividades:

- a) agrícola
- b) pecuária
- c) industrialização ou beneficiamento.

1.1 — Além das despesas normais do empreendimento, poderá ser incluída verba para pagamento de taxas e impostos, bem assim — quando o proponente não dispuser de rendimentos próprios suficientes — para complementar os gastos com sua manutenção, desde que esta última verba não ultrapasse 5 vezes o maior salário mínimo vigente no País, por mês, e limitada, ainda, a 15% do valor do crédito, ou, na hipótese de os serviços da atividade serem realizados diretamente pelo beneficiário e sua família a 30% da produção esperada.

1.2 — Poderão ainda ser admitidas verbas para atendimento de despesas conceituadas como investimentos — tais como reparos e pequenas reformas das instalações e bens de produção da propriedade, aquisição de animais de serviço e putras, assim como desmatamento e ou desburo do terreno desde que, no período considerado, possam tais despesas ser normalmente liquidadas com o produto da atividade financiada.

2 — Custeio da Produção Vegetal: — Entende-se por custeio da produção vegetal os créditos destinados a atender às despesas normais:

a) do ciclo produtivo das lavouras periódicas, abrangendo todos os encargos, desde o preparo das terras até o beneficiamento primário da produção obtida e seu armazenamento, no próprio imóvel rural ou em cooperativa;

b) de entressafra das culturas permanentes, inclusive o beneficiamento primário dos produtos colhidos e seu armazenamento, no próprio imóvel rural ou em cooperativa;

c) da extração de produtos vegetais espontâneos, seu preparo primário e armazenamento no imóvel rural ou em cooperativa;

d) de aquisição de mudas, sementes, fertilizantes, corretivos do solo (quando compatíveis com os rendimentos esperados), defensivos e outros bens que integram o custeio da produção.

2.1 — Dos orçamentos constarão, no mínimo, os seguintes itens:

a) lavouras periódicas: espécie de cultura, área de plantio (em hectares), montante e época de execução dos serviços e aquisição de insumos e defensivos;

b) lavouras permanentes: espécie, área ocupada (em hectares), número de árvores existentes, montante e época de execução dos serviços e de aquisição de insumos e defensivos;

c) produtos vegetais espontâneos: espécie, número aproximado de árvores, quando possível, época e montante de cada serviço a executar.

2.1.1 — Com o propósito de facilitar o controle de aplicação dos créditos e o levantamento dos custos de produção, quando o orçamento consignar lavouras de espécie diversa, convém sejam discriminadas, separadamente, as despesas de custeio de cada uma delas, salvo se se tratar de culturas consorciadas, quando se fará a separação apenas das verbas que não tenham aplicação comum, assim como as atinentes à colheita, preparo e acondicionamento dos vários produtos.

2.2 — Os financiamentos para custeio agrícola admitem prazo de até 2 anos, sendo que, para efeito de estabelecimento do vencimento das operações, considerar-se-á o período da colheita das culturas periódicas e permanentes, ou a época da extração

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1968

Divulgação nº 969

Preço: NCr\$ 0,08

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO: NCr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

das culturas nativas, acessando de 60 dias, para permitir a venda normal da produção.

3 — Custeio da Produção Animal:

Entende-se por custeio da produção animal os créditos destinados a atender ao suprimento de capital de trabalho relativo a qualquer despesa normal da exploração pecuária no período considerado, admissível, igualmente, o financiamento isolado de insumos, tais como sal, forragem, rações, minerais sêmen, medicamentos defensivos, etc., bem assim o custeio da piscicultura, apicultura, sericicultura, a limpeza e restauração de pastagens, fenação, silagem e plantio de forragens periódicas de ciclo não superior a 2 anos, cuja produção se destina a consumo de rebanho próprio.

3.1 — O prazo será estabelecido em função do ciclo produtivo da criação financiada e de modo que os vencimentos coincidam com a época de obtenção dos rendimentos esperados.

3.2 — Quando se tratar de rebanho da espécie bovina, o prazo dos financiamentos do custeio respectivo poderá ser pactuado por 1 ano, prorrogável por até mais 3, visando a permitir a criação, recreação e até engorda da produção própria.

3.3 — Neste caso, a utilização do crédito será feita durante o primeiro ano, sem prejuízo da possibilidade de concessão de novos financiamentos nos 3 anos seguintes, com base nos orçamentos das despesas globais do custeio em cada um dos anos respectivos.

4 — Custeio da Industrialização ou Beneficiamento: — Os financiamentos da espécie destinam-se ao atendimento das despesas de industrialização ou beneficiamento de matéria prima de produção preponderantemente própria — mais de 50% — tais como mão-de-obra, manutenção e conservação de equipamentos, aquisição de materiais secundários indispensáveis ao processamento industrial, sacaria, embalagem, armazenamento, seguro, preservação, impostos, fretes e carretos. O financiamento, se for o caso, poderá ser contratado isoladamente ou como extensão do custeio rural.

4.1 — O prazo, máximo de 2 anos, será fixado em função das peculiaridades do processamento industrial ou de beneficiamento a executar. O vencimento final, todavia, não poderá ultrapassar a 180 dias do término do período de utilização do empréstimo, nem tampouco o início da safra imediatamente seguinte, salvo casos especiais em que a fase de industrialização da matéria prima exija prazo mais dilatado.

CAPÍTULO IV

Operações de investimentos

1 — **Objetivos:** — Os financiamentos rurais de investimentos destinam-se à formação de:

a) **capital fixo**, para fundação de culturas permanentes, inclusive pastagens, florestamento e reflorestamento, construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes, aquisição de máquinas e equipamentos de longa duração, eletrificação rural, obras de irrigação, drenagem e recuperação do solo, acudagem e, respeitadas as disposições do Código Florestal, desmatamento e destocamento, bem como para despesas com projetos (custeio e administração);

b) **capital semi-fixo**, para aquisição de animais de grande, médio e pequeno porte, destinados a criação, criação, engorda ou serviço, e de máquinas, implementos, veículos, embarcações, equipamentos e instalações de desgaste a curto e médio prazos, utilizações na atividade rural.

1.1 — Quando se tratar de veículos, embarcações e máquinas, serão observadas as seguintes condições:

a) no caso de aquisição, que sejam novos ou reconicionados com garan-

tia dos revendedores, e de fabricação nacional, excetuadas máquinas agrícolas que não tenham similar nacional;

b) serão admitidas verbas para recuperação e ou reformas, bem como para aquisição de peças de reposição e acessórios, desde que não estejam acobertados por seguro;

c) tratando-se de veículos, somente serão financiáveis caminhões, camionetas de carga, furgões e outros utilitários rurais, automotores ou não.

1.2 — É recomendável que somente sejam concedidos financiamentos para aquisição de reprodutores machos quando se tratar de animais puros de origem, inscritos nos competentes registros genealógicos, ou puros por cruz, desde que de linhagem comprovada por serviço oficial de seleção, ou mediante certificação por técnico de competência e idoneidade reconhecidas.

1.3 — Os financiamentos para aquisição de vacas limitar-se-ão às reses puras e de alta ou média mestiçagem, observadas as condições referidas no sub-tema anterior e desde que o proponente:

a) se obrigue a não vender, durante a vigência do empréstimo, animais da categoria acima, salvo em casos excepcionais, plenamente justificados;

b) disponha de instalações e pastagens suficientes para comportar, folgadoamente em qualquer estação do ano, os animais porventura existentes, mais os a adquirir, e haja condições para elevar a capacidade de apascentamento do imóvel proporcionalmente ao aumento numérico do rebanho, esperado no prazo da operação;

c) não seja comerciante de gado de criar;

d) adote, ou se comprometa a adotar, medidas agrotécnicas e sanitárias recomendáveis ao sucesso da atividade.

2 — **Prazo:** — O prazo das operações estabelecer-se-á em função da capacidade de pagamento dos beneficiários, estimada com base nos prováveis rendimentos de suas atividades rurais, não podendo ultrapassar:

— **capital fixo:** 12 anos, excetuados os casos de financiamentos para desmatamento, destoca, reformas de benfeitorias e instalações, adubação intensiva, calagem, terracamento e restauração de pastagens, em que será limitado ao máximo de 5 anos;

— **capital semi-fixo:** 5 anos.

CAPÍTULO V

Financiamentos Fundiários

1 — **Objetivos:** — Financiamentos fundiários são os destinados a projetos ou programas de colonização e de reforma agrária, como definidos na Lei nº 4.504, de 30.11.64, bem como outros programas governamentais da mesma natureza, desde que os respectivos projetos ou planos se reflitam a áreas que já tenham ou venham a ter facilidades de transporte, armazenagem e escoamento da produção, de abastecimento de insumo e de assistência técnica indispensáveis à fixação do produtor rural.

1.1 — Poderão ser financiadas, sob a modalidade prevista neste Capítulo, as aquisições de pequenos imóveis rurais que apresentem condições favoráveis à exploração rural desde que a ruralidade não seja apenas de que venha a explorá-lo direta e pessoalmente com a sua família, de dimensões suficientes para absorver-lhe toda a força de trabalho, garantindo-lhe a subsistência e o progresso social e econômico, consideradas as peculiaridades da região, o tipo de exploração e, eventualmente, o trabalho com a ajuda de terceiros.

1.2 — Será admissível o financiamento a ruralidade, já proprietário, de áreas contíguas ao imóvel rural que possua, desde que indispensáveis ao seu natural e conveniente aproveitamento, ou sua ampliação a dimensões tais que atendam a manutenção do

interessado e respectiva família, com razoável margem de rendimento, como tais consideradas, também, as cotas-partes ideais do mesmo imóvel, se possuído em condomínio.

1.3 — Será admitido, ainda, o financiamento para aquisição de áreas contíguas, não superiores a 10% da área do imóvel do proponente, quando necessárias para o aproveitamento ou utilização de aguadas, estradas, etc., indispensáveis à atividade explorada.

1.4 — Admitir-se-á, também, financiamento a proprietários que se proponham, mediante projeto aprovado pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, a colonizar suas terras.

1.5 — Os orçamentos poderão incluir verbas para despesas acessórias tais como medição, demarcação, construção de tapumes e formalização e registros das escrituras bem como gastos de pré-investimento.

2 — **Prazo:** — O prazo será estabelecido em função da capacidade de pagamento dos interessados, calculada com base nos rendimentos das suas atividades rurais, e poderá ser de até 12 anos, fixados os esquemas de pagamento de conformidade com as épocas em que as rendas serão obtidas.

CAPÍTULO VI

Operações de comercialização

1 — **Objetivos:** — O crédito para comercialização tem como objetivo prover os produtores rurais, diretamente ou através de suas cooperativas, de recursos que possibilitem a colocação da produção própria, de maneira a resguardar seus legítimos interesses.

1.1 — Como operações de comercialização, para os efeitos de aplicação dos recursos do crédito rural, serão considerados tão-somente os suprimentos feitos diretamente aos produtores rurais ou suas cooperativas. Consequentemente, não se enquadrará nessa modalidade quaisquer créditos feitos diretamente às firmas compradoras de produtos agropecuários ou seus intermediários.

1.2 — Terão caráter prioritário os financiamentos destinados ao atendimento das despesas de pré-comercialização, assim entendidas as referentes à fase imediata à colheita da produção própria, compreendendo o armazenamento, seguro, manipulação, preservação, acondicionamento, impostos, fretes e carretos.

1.3 — O desconto de Notas Promissórias Rurais quando oriundas da venda de produção comprovadamente própria, somente será admitido, para efeito de aplicação dos recursos do crédito rural, quando os proponentes forem os próprios produtores ou suas cooperativas.

2 — **Finalidades:** — As operações da espécie podem ser realizadas:

a) isoladamente ou como extensão do custeio, para cobrir despesas inerentes à fase imediata à colheita, tais como armazenamento, seguro, manipulação, preservação, acondicionamento, impostos, fretes e carretos (quando não financiadas naquela modalidade);

b) para a garantia de preços mínimos fixados pelo Governo Federal;

c) através da negociação ou conversão em dinheiro de títulos oriundos da venda de produção comprovadamente própria.

2.1 — Quando se tratar de papéis relativos à alienação de animais para abate, somente serão admitidos aqueles em que figure como adquirente frigorífico ou indústria de abate.

3 — **Comprovação:** — Nas operações da alínea "c" do item precedente são dispensáveis a apresentação de orçamento e a fiscalização. Recomendamos aos financiadores, todavia, assegurarem-se, pelos meios ao seu alcance, inclusive registros cadastrais de que se trata realmente de

produção própria do beneficiário ou, nos casos de cooperativa, de seus associados.

4 — **Prazo:** — O prazo dos empréstimos rurais destinados à comercialização será, no máximo, de 1 ano, atendendo-se, na sua fixação, para a forma de assistência objetivada consoante as alternativas relacionadas no item 2 deste Capítulo.

4.1 — Os títulos resultantes da venda da produção própria de produtores rurais ou de suas cooperativas não deverão ter prazo superior a 120 dias.

CAPÍTULO VII

Operações com cooperativas

1 — **Objetivos:** — As operações da espécie compreendem as que se destinam ao suprimento de recursos às cooperativas de produtores rurais e respectivas centrais, para o exercício e desenvolvimento das atividades estatutárias e consolidação da sua estrutura patrimonial.

2 — **Finalidades:** — Os empréstimos a cooperativas terão por finalidade:

a) a adiantamentos aos cooperados por conta do preço de produtos entregues para venda;

b) a aquisição, para posterior fornecimento aos cooperados, de sementes selecionadas, maquinaria, implementos e utensílios agrícolas, veículos, animais, materiais diversos e produtos normalmente utilizáveis nas explorações rurais;

c) a aquisição de maquinaria, implementos e utensílios agrícolas, e reprodutores machos puros ou de alta linhagem, para uso exclusivo nas explorações rurais de seus cooperados, sob a forma de prestação de serviço;

d) a antecipação da receita proveniente de taxa de retenção incidente sobre as operações da cooperativa com seus cooperados, com o objetivo de fornecer-lhes recursos financeiros para o seu aparelhamento e prestação de serviços;

e) a antecipação de recursos para integralização de cotas-partes de seu capital social, obrigatoriamente utilizáveis em programa de investimento da própria cooperativa;

f) repasse aos associados para atendimento de despesas com suas atividades rurais, desde que enquadradas nas modalidades e finalidades previstas nestas instruções.

2.1 — Nas operações de repasse previstas na alínea "f" observar-se-á o seguinte:

a) terão preferência na sua obtenção as cooperativas que mantenham serviço de assistência técnica às atividades financiadas ou que pratiquem a modalidade de crédito educativos;

b) poderá ser incluída nos orçamentos verba, nunca inferior a 1% do valor do empréstimo, destinada à subscrição, pelos beneficiários, de cotas-partes do capital social da cooperativa;

c) os títulos ou contratos firmados em favor da cooperativa pelos beneficiários dos repasses, serão vinculados, em penhor mercantil, à operação.

3 — **Prazo:** — O prazo de liquidação e os esquemas de amortização serão estabelecidos consoante a natureza das atividades e dos bens a financiar.

3.1 — Nas operações de que trata a alínea "f" do item 2, quando o crédito aberto se destinar ao financiamento de atividades que exijam prazos diversos, o vencimento final será coincidente com a data de vencimento do repasse de prazo mais longo estabelecendo-se esquema de amortização de acordo com os vencimentos dos demais papéis.

4 — **Fiscalização:** — Sempre que necessário poderá o financiador designar representante para prestar assistência técnico-administrativa às

cooperativas, não também para orientar a aplicação dos recursos.

4.1 — A fiscalização das atividades dos cooperados beneficiários das operações de repasse caberá às cooperativas reservada porém ao financiador ampla faculdade de exercê-la sempre que julgar oportuno.

CAPÍTULO VIII

Legislação de Crédito Rural

I — Decreto nº 56.835, de 3-9-1965 — Cria o "Fundo Geral para a Agricultura e Indústria — FUNAGRI".

2 — Lei nº 4.829 de 5-11-1965 — Institucionaliza o crédito rural.

3 — Decreto nº 58.380 de 10-5-1965 — Aprova o Regulamento da Lei número 4.829 de 5-11-65.

4 — Decreto-lei nº 167, de 14-2-67 — Dispõe sobre Títulos de Crédito Rural.

5 — Decreto nº 62.141 de 18-1-68 — Dispõe sobre as modalidades de garantias instituídas pelo Decreto-lei nº 167, de 14-2-67; os emolumentos devidos pela inscrição das Cédulas de Crédito Rural e as penalidades a que se sujeitam os oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis pela não observância dos artigos 34 a 40 do mesmo diploma legal.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 19.8.68 — Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade Corretora

a) Autorização para funcionar:

A-68-255 — AUREUM — Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Ltda. — Curitiba (PR).

Sociedade Distribuidora

a) Autorização para funcionar:

A-68-2.986 — SODEPA — Sociedade Distribuidora de Títulos e Va-

lores Mobiliários Ltda. — São Paulo — (SP).

(*) — de 7.8.68

Deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido no Processo número:

Sociedade Distribuidora

a) Autorização para funcionar:

A-68/3083 — FIDELIA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — São Paulo — (SP).

INSPEÇÕES DE BANCOS

Processos:

Nº 883-67 — A Diretoria, em sessão de 15.8.68, concedeu autorização ao Banco do Estado do Maranhão S. A., com sede em São Luís (MA), para instalar agências em Imperatriz e Vitorino Freire, ambas no Estado do Maranhão.

Nº 286-68 — A Diretoria, em sessão de 15.8.68, concedendo autorização ao Banco do Estado de Sergipe Sociedade Anônima, com sede em Aracaju (SE), para instalar agências em Lagarto e Estância, ambas no Estado de Sergipe.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL De 15.8.68 — Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Transferência de localização de departamentos

Nº 696-68 — Banco Comercial do Nordeste S. A.

De Propiá (SE), carta-patente nº 3.181, para Teresina (PI), de Maceió (AL), carta-patente número I-7114, para Natal (RN) e de Aracaju (SE), carta-patente nº I-7370, para Duque de Caxias (RJ).

(*) — Republica-se por ter saído incompleto na edição de 14.8.68, página 1793.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

De 20.8.68 — Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

a) Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

Processos:

Nº 753-68 — Banco de Indústria e Comércio da Guanabara S. A.

De NCr\$ 100.000,00 para NCr\$... 300.000,00

b) Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357-64.

Nº 713-68 — Banco Nacional de Minas Gerais S. A.

De NCr\$ 4.392.717,12

Nº 752-68 — Banco Nacional do Espírito Santo S. A.

De NCr\$ 28.331,67.

Em 16 de agosto de 1968

Reforma de estatutos sociais

Processos:

Nº 702-68 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Laboratórios Park Davis Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

Assembléa geral extraordinária de 31.7.68.

Nº 725-68 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Indústrias Reunidas Caneco — Rio de Janeiro (GB).

Assembléa geral extraordinária de 1.8.68.

Em 19 de agosto de 1968

Reforma de estatutos Sociais

Nº 741-68 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores da FICAP Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

Assembléa geral extraordinária de 7.8.68.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da

União de 27 subsequente, e tendo em vista a conclusão da Comissão de Inquérito Administrativo instituída conforme Portaria "P" nº 320/DG, de 22 de abril de 1968, publicada no BOAD nº 77, de 23 seguinte, resolve:

Nº 627 — De acordo com o disposto nos artigos 194, item I, e 207, item II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, demitir, por abandono do cargo Wilson Lisboa Pickersgill, Carvoeiro, Anexo VIII, do Quadro de Pessoal desta Autarquia. — José Gutierrez Barreiros.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67 e da Lei nº 5.308, de 7-7-67

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

DELIBERAÇÃO Nº 1414, de 2/7/68

Autoriza outorga de escritura definitiva de lotes rurais do N. C. de Dourados - MT, em favor de Antônio Apolinário da Silva e outros.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA Nº 652/67,

DELIBERA:

Art. Único - Autorizar a outorga de escrituras definitivas dos lotes rurais da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionados:

Cessionário	Lote	Quadra	Processo
Antônio Apolinário da Silva	38	8	INDA-GB 652/67
Júlio Catelan	34	20	INDA-GB 786/67
Joaquim Ribeiro dos Santos	82	26	INDA-GB 795/67
Silvano Martins da Silva	21	38	INDA-GB 877/67
João Rodrigues Monteiro	59	39	INDA-GB 881/67
Elias Nunes Bezerra	11	48	INDA-GB 889/67
Joaquim Camilo da Silva	42	58	INDA-GB 894/67
José Marinho de Azevedo	48	58	INDA-GB 895/67
Ernesto das Neves	9	61	INDA-GB 898/67
Agenor Francisco de Oliveira	9	63	INDA-GB 899/67
Joaquim Constantino de Almeida	81	65	INDA-GB 904/67
Emílio Castellarí Vieira	42	74	INDA-GB 3 932/67
Yamamoto Mituo	2	49	INDA-GB 4 152/67
José Marcolino Gomes	21	37	INDA-GB 5 268/67
Eugênio da Silva	34	32	INDA-GB 5 271/67
José Vieira de Araújo	54	9	INDA-GB 5 283/67
Osório Bezerra Pereira	8	10	INDA-GB 5 295/67
José Rodrigues Pereira	2	10	INDA-GB 5 296/67
José Alves Feltosa	46	8	INDA-GB 5 305/67
Eduardo Marques do Nascimento	21	18	INDA-GB 5 434/67
Pedro Henrique dos Santos	68	24	INDA-GB 5 442/67
Armando Luiz Cabral	13	24	INDA-GB 5 446/67
José Rodrigues Vieira	10	24	INDA-GB 5 448/67
Silvestre Lopes Reis	18	19	INDA-GB 5 474/67
José Joaquim de Melo	83	9	INDA-GB 6 174/67
Francisco Ferreira de Melo	4	103	INDA-GB 7 119/67
Dionísio Teixeira da Silva	13	29	INDA-GB 7 134/67
Francisco Gonçalves Moreira	77	44	INDA-GB 7 170/67
José Alves da Silva	44	34	INDA-GB 7 155/67
João Ferreira da Silva	6	53	INDA-GB 7 175/67
Raimundo Soares Amorim	52	74	INDA-GB 7 209/67
Francisco Gonçalves de Pinho	63	89	INDA-GB 7 302/67
Rosalvo da Cruz	18	96	INDA-GB 7 703/67
Júlio Bento da Costa	76	68	INDA-GB 7 741/67
Carlos Canhoto	2	103	INDA-GB 8 569/67
Arnóbio Vicente de Silva	32	96	INDA-GB 8 919/67

Jerônimo Dix-Huit Rosado Melo
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 1415, de 2/7/68

Autoriza outorga de escritura definitiva de lotes rurais da 2ª Zona do Núcleo Colonial - MT, em favor de Galdêncio Pereira da Silva e outros.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. SUPRA/BR Nº 3.601/64,

DELIBERA:

Art. Único - Autorizar a outorga de escritura definitiva dos lotes rurais da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionados:

Cessionário	Lote	Quadra	Processo
Galdêncio Pereira da Silva	74	63	SUPRA-BR nº 3.601/64
Ivanice Teles de Alencar	63	80	SUPRA-BR nº 3.628/64
Vitalina Vieira	29	91	SUPRA-BR nº 3.630/64
Nelson Machado Mendes Silva	1	31	INDA-BR nº 149/65
Silvônio Sávio Teixeira	26	53	INDA-GB nº 7.746/69
Amadeo Amadori	10	41	INDA-GB nº 13.657/69
Sebastião Inácio da Silva	26	60	INDA-GB nº 13.662/69
Martimiano Cândido de Almeida	12	73	INDA-GB nº 13.683/69
José Valério Domaido	56	91	INDA-GB nº 2.524/66
Antônio Vicente Ferreira	73	11	INDA-GB nº 3.573/66
Natal Pereira	1	41	INDA-GB nº 5.682/66
Salvador Januário da Silva	10	98	INDA-GB nº 5.994/66
Fernando de Assis	22	86	INDA-GB nº 6.001/66
José André Ribeiro	67	89	INDA-GB nº 14.687/66
Manoel Cardoso da Silva	10	38	INDA-GB nº 15.018/66
Edilson Gonçalves da Silva	41	76	INDA-GB nº 15.208/66
Francisco Sebastião Nantas	40	102	INDA-GB nº 15.877/66
Antônio José Oliveira	21	102	INDA-GB nº 15.879/66
Geraldo Veloso Diniz	14	92	INDA-GB nº 15.891/66
José Rodrigues de Oliveira	71	19	INDA-GB nº 184/67
Elpidio Pereira dos Santos	46	20	INDA-GB nº 787/67
Manoel Sebastião de Quelres	39	21	INDA-GB nº 788/67
Manoel Gomes da Silva	38	32	INDA-GB nº 804/67
José Alves dos Santos	24	32	INDA-GB nº 805/67
André Barbosa do Lira	69	38	INDA-GB nº 879/67
Pedro José Felipe	47	43	INDA-GB nº 885/67
Bernardino Pereira da Silva	25	77	INDA-GB nº 3.950/67
Francisco Pereira da Trindade	50	30	INDA-GB nº 4.140/67
José Joaquim do Nascimento	36	8	INDA-GB nº 5.289/67
Casemiro Antônio da Silva	31	10	INDA-GB nº 5.300/67
José Pedro da Silva Filho	44	26	INDA-GB nº 5.438/67
Manoel Rodrigues Vieira	9	24	INDA-GB nº 5.447/67
Eduardo Borges dos Santos	71	94	INDA-GB nº 6.123/67
Gentil Moura dos Santos	38	96	INDA-GB nº 6.125/67
Moacyr Arantes Bueno	26	102	INDA-GB nº 7.116/67
Antônio Carlos da Silva	20	103	INDA-GB nº 7.122/67
Francisca da Silva Lima	65	83	INDA-GB nº 7.218/67
Antônio Vitorino dos Santos	2	94	INDA-GB nº 7.229/67
João Batalha	11	94	INDA-GB nº 7.231/67
Sebastião Teles de Menezes	73	98	INDA-GB nº 7.278/67
José Batista de Oliveira	19	100	INDA-GB nº 7.282/67
José Pereira dos Reis	17	101	INDA-GB nº 8.361/67

Cessionário	Lote	Quadra	Processo
Alcides José da Costa	12	103	INDA-GB nº 8.571/67
Joaquim Alves Pereira	13	103	INDA-GB nº 8.572/67
Paulo de Souza Costa	15	103	INDA-GB nº 8.573/67
Pedro Jorge da Silva	3	104	INDA-GB nº 8.575/67
Jerônimo Gonçalves	7	104	INDA-GB nº 8.576/67
Coelho Alves de Oliveira	71	83	INDA-GB nº 8.907/67
Vicente Coelho de Queiroz	9	97	INDA-GB nº 8.921/67
Sebastião Batista de Lima	40	46	INDA-GB nº 9.750/67

Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 1416, de 2/7/68

Autoriza outorga de escritura definitiva de lotes rurais do N. C. de Dourados - MT, em favor de Alfredo Hennes da Silva e outros.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA-BR-Nº 131/65,

DELIBERA:

Art. Único - Autorizar a outorga de escrituras definitivas dos lotes rurais da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionados:

Cessionário	Lote	Quadra	Processo
Alfredo Hennes da Silva	40	59	INDA-BR 131/65
Dercio Peres	11	37	INDA-GB 875/67
José Pedro Filho	27	77	INDA-GB 3 951/67
José Lúcio da Silva	13	87	INDA-GB 3 956/67
Geroncio Correia de Oliveira	10	86	INDA-GB 7 097/67
Joaquim Virgolino	42	39	INDA-GB 7 160/67
José Maria de Santana	61	49	INDA-GB 7 172/67
Gumercindo Gonzales	12	53	INDA-GB 7 176/67
Ramão Espíndola	14	86	INDA-GB 7 322/67
Aguinel Batista	24	87	INDA-GB 7 325/67
Adelcio Geraldo de França	19	87	INDA-GB 8 908/67

Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 1.417, DE 2-7-68

Aprova projeto de loteamento no Município de Valinhos, Estado de São Paulo.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA 1245/68,

DELIBERA:

Art. Único - Aprovar o projeto de loteamento da área denominada "Sítios de Recreio Silvânia", com 364.616,00 m², localizada no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, de propriedade de Carlos Pentecoste Stevenson, para a formação de 50 sítios de recreio, de acordo com a Instrução IBRA nº 12.

Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 1435, de 3/7/68

Autoriza outorga de escritura definitiva de lotes rurais do N. C. de Dourados - MT, em favor de Jonas Thomas de Oliveira e outros.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA Nº 2.512/66,

DELIBERA:

Art. Único - Autorizar a outorga de escrituras definitivas dos lotes rurais da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionados:

Cessionário	Lote	Quadra	Processo
Jonas Thomas de Oliveira	41	91	INDA-GB nº 2.512/66
Manoel Cândido de Almeida	70	91	INDA-GB nº 2.529/66
Pedro da Costa	2	98	INDA-GB nº 2.573/66
João Anastácio de Arruda	32	91	INDA-GB nº 3.566/66
Manoel Leite Silva	23	92	INDA-GB nº 3.720/66
Manoel Ulisses	52	98	INDA-GB nº 3.726/66
José Batista de Araújo	49	92	INDA-GB nº 5.692/66
Manoel de Mândonga Mota	36	90	INDA-GB nº 6.006/66
Maximino Vicente da Silva	37	98	INDA-GB nº 6.007/66
Rubens Esteves de Souza	63	98	INDA-GB nº 6.032/66
Nelson Sena Jatoba	38	63	INDA-GB nº 7.737/67
Ricardo Alves dos Santos	35	56	INDA-GB nº 14.888/66
Ângelo Calela	70	70	INDA-GB nº 15.937/66

Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 1436, de 3/7/68

Autoriza outorga de escritura definitiva de lotes urbanos do N. C. de Dourados - MT, em favor de Trindades Soares do Amaral e outros.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 15.313/66,

DELIBERA:

Art. Único - Autorizar a outorga de escrituras definitivas dos lotes urbanos da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionados:

Cessionário	Lote	Quadra	Processo
Trindades Soares do Amaral	4	15	INDA-GB nº 15.313/66
Miguel Alves Coutinho	17	28	INDA-GB nº 3.912/67
Adroaldo Vasconcelos	16	4	INDA-GB nº 5.649/67
União Missionária dos A. S. D. Mov. de Reforma no Brasil	15	10	INDA-GB nº 14.506/67
Companhia Distribuidora de Tecidos Riachuelo	5	23	INDA-GB nº 14.510/67
Floriza Pereira Vilalba	7	31	INDA-GB nº 310/68
João Miguel Gomes Pardo	7	22	INDA-GB nº 3.445/68
José da Silva Gomes Filho	15-A	15	INDA-GB nº 3.446/68
Antônio Pereira da Silva	13-B	22	INDA-GB nº 3.447/68
Onório Alves de Oliveira	7	143	INDA-GB nº 3.448/68
Oswaldo José da Silva	18	19	INDA-GB nº 3.449/68
Paulo Almeida Teixeira	3	54	INDA-GB nº 3.450/68
José Onese	19	61	INDA-GB nº 3.451/68
Arão Coelho Salgado	22	2	INDA-GB nº 4.071/68

Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 1443, de 4/7/68

Autoriza outorga de escritura definitiva de lotes rurais do N. C. de Dourados - MT, em favor de Anatalício Paim e outros.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA-BR 99/65,

DELIBERA:

Art. Único - Autoriza a outorga de escrituras definitivas dos lotes rurais da 2ª zona do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionados:

Cessionário	Lote	Quadra	Processo
Anatalício Paim	57	9	INDA-BR 99/65
Antônio Arquileu da Silva	70	14	INDA-GB 7 091/65
José Fernandes Vieira	24	18	INDA-GB 7 267/65
Daniel Nunes Bezerra	1	27	INDA-GB 7 270/65
Francisco Ricarte Teixeira	17	23	INDA-GB 7 271/65
Antônio Pereira de Oliveira	80	88	INDA-GB 7 693/65
Sebastião Soares de Moura	79	90	INDA-GB 7 698/65
Sabino José de Oliveira	4	7	INDA-GB 7 714/65
Pascoal José de Santana	36	9	INDA-GB 7 716/65
José Bento da Silva	17	13	INDA-GB 7 718/65
Antônio Pereira do Monte	33	13	INDA-GB 7 719/65
Joaquim Ferreira de Almeida	50	63	INDA-GB 7 738/65
Manoel Nunes Siqueira	64	13	INDA-GB 7 835/65
Manoel Ferreira do Nascimento	15	32	INDA-GB 7 853/65
Espedito Antunes Batista	6	57	INDA-GB 10891/65
Manoel Ribeiro da Silva	24	14	INDA-GB 11623/65
Carlos Gotardi	68	25	INDA-GB 13661/65
Antônio Saturnino	40	87	INDA-GB 13665/65
Júlio Vieira da Silva	52	61	INDA-GB 13674/65
José Faustino de Araújo	8	8	INDA-GB 2 447/66
Emídio José da Silva	14	14	INDA-GB 2 448/66
Ismael Bezerra Bonfim	4	8	INDA-GB 2 458/66
Edmilson de Oliveira dos Santos	23	85	INDA-GB 2 492/66
Damião Pereira da Silva	12	87	INDA-GB 2 499/66
Antônio Valero Sabs	54	91	INDA-GB 2 523/66
Delmiro Bueno da Silva	52	93	INDA-GB 2 542/66
Joaquim Barboza	12	33	INDA-GB 3 545/66
Angelo Ricardo de Sá	9	26	INDA-GB 3 546/66
Sebastião Andrade Silva	72	15	INDA-GB 3 548/66
Luciano Alberto Pôrto Mendonça	53	85	INDA-GB 3 549/66
Dejalme de Oliveira Goes	35	41	INDA-GB 3 552/66
Pedro José Avaristo	62	14	INDA-GB 3 561/66
Heleno Amaro Ribeiro	40	84	INDA-GB 3 564/66
Joaquim Aurora da Conceição	52	87	INDA-GB 6 019/66
Paulo Francisco de Oliveira	59	41	INDA-GB 6 026/66
Damasio Aguiro Vieira	22	14	INDA-GB 12574/66
Manoel Rosendo da Silva	48	76	INDA-GB 15209/66
Pedro Alves da Silva	5	11	INDA-GB 15224/66
José Brito de Melo	22	83	INDA-GB 15904/66
Pedro Rodrigues Ramos	5	10	INDA-GB 656/67
José Crescêncio da Rocha	19	43	INDA-GB 884/67

Cessionário	Lote	Quadra	Processo
José Vitorino Monteiro	23	73	INDA-GB 3 931/67
Manoel Benedito Marques da Silva	56	87	INDA-GB 3 955/67
Manoel de Oliveira Santos	55	89	INDA-GB 3 963/67
Albino Pereira Sena	43	27	INDA-GB 5 427/67
Alcides Pereira de Souza	20	26	INDA-GB 5 439/67
Augusto Martins de Sá	19	73	INDA-GB 6 131/67
José Teodorico dos Santos	13	45	INDA-GB 6 414/67
Antônio Vitorino	5	104	INDA-GB 7 089/67
João Procópio da Silva	6	14	INDA-GB 7 135/67

Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 1.444 de 25/7/68

Aprova a retificação da proposta do Orçamento do INDA para o exercício de 1968 e revoga a Deliberação nº 1.245, de 4/1/68.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - INDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no CI-APC 64/68.

DELIBERA:

Artigo 1º - Ficou aprovada a retificação da proposta do Orçamento do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário - INDA, para o exercício de 1968, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA, em igual importância de NCR\$ 107.669.000,00 (cento e sete milhões, seiscentos e sessenta e nove mil cruzeiros novos), conforme demonstrado no quadro Sintético em anexo.

Artigo único - Revoga a Deliberação nº 1.245, de 4/1/68.

Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 1445, DE 25/7/68

Autoriza outorga de escritura definitiva dos lotes rurais, do N. C. de Dourados-MT, em favor de José Antônio da Costa e Outros.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INIC nº 11.856/62,

DELIBERA:

Artigo Único - Autorizar a outorga de escritura definitiva dos lotes rurais, da 2a. Zona do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionados:

CESSIONARIO	LOTE	QUADRA	PROCESSO Nº
José Antônio da Costa	53	28	INIC nº 11.856/62
João Matias Ferreira	15	26	INIC nº 861/63
Enedino Nunes Carneiro	26	71	SUPRA-BR nº 3.607/64
José Martins de Almeida	69	70	INDA-BR nº 122/65
José Laurindo de Souza	71	100	INDA-BR nº 163/65
Ramão Sanchez	34	91	INDA-GB nº 7.494/65
Elton Geraldo Oliveira	66	94	INDA-GB nº 7.702/65
Lino Mário Valério	78	98	INDA-GB nº 7.708/65
Justino Alves Ramalho Filho	67	100	INDA-GB nº 7.711/65
José Carlos Bezerra Lima	73	100	INDA-GB nº 7.712/65
Sebastião Alves de Moura	78	58	INDA-GB nº 7.731/65
Pedro Agostinho Furtado	46	60	INDA-GB nº 7.733/65
José Ferreira dos Santos	33	63	INDA-GB nº 7.736/65
	60	71	INDA-GB nº 7.742/65

Manoel Alves de Carvalho	26	77	INDA-GB nº 7.744/65	Otacílio da Cruz Vianna	1	83	INDA-GB nº 6.128/67
Leobino Antônio dos Santos	30	23	INDA-GB nº 7.843/65	Francisco Marques	44	86	INDA-GB nº 6.135/67
José Martins de Oliveira	35	23	INDA-GB nº 7.844/65	Raimundo Martins Barreto	65	88	INDA-GB nº 6.141/67
Abelho do Carmo Barbosa	3	51	INDA-GB nº 7.855/65	Waldomiro Marques Ferreira	8	102	INDA-GB nº 7.113/67
Raimundo Alves Lopes	66	100	INDA-GB nº 8.486/65	José Luiz da Silva	15	102	INDA-GB nº 7.114/67
Expedito Pereira Frixina	62	98	INDA-GB nº 2.574/66	Cleonice Teixeira Lima	63	83	INDA-GB nº 7.217/67
Fidércio da Silva Rodrigues	31	100	INDA-GB nº 2.577/66	Cícero Luiz dos Santos	17	102	INDA-GB nº 7.136/67
Romeu Dokko	11	85	INDA-GB nº 3.576/66	Armando Hilário de Menezes	49	37	INDA-GB nº 7.159/67
Terumi Tokko	9	85	INDA-GB nº 5.993/66	Antônio Bueno das Chagas	58	100	INDA-GB nº 7.284/67
José Soares dos Santos	20	88	INDA-GB nº 6.000/66	Manoel Luiz da Silva	17	91	INDA-GB nº 7.308/67
Antônio Lima	70	102	INDA-GB nº 6.037/66	José Domingos de Oliveira	45	91	INDA-GB nº 7.310/67
Antônio Servignani	12	80	INDA-GB nº 15.901/66	José Avelino Siqueira	60	85	INDA-GB nº 7.319/67
Manoel Lourenço de Araújo	78	35	INDA-GB nº 808/67	Elpidio Leite Araújo	72	85	INDA-GB nº 7.320/67
João Bernardo Filho	35	43	INDA-GB nº 882/67	Ataide Alves da Costa	36	100	INDA-GB nº 8.564/67
José Flauzino	72	65	INDA-GB nº 906/67	Manoel Caldeira	49	100	INDA-GB nº 8.565/67
Durval Alves dos Santos	16	44	INDA-GB nº 5.266/67	José Augusto Pereira	16	102	INDA-GB nº 8.567/67
Francisco Luiz dos Santos	29	92	INDA-GB nº 5.272/67	José Asarias de Assis	40	96	INDA-GB nº 8.920/67
Sebastião Leite de Melo	68	11	INDA-GB nº 5.469/67				
José Januário da Silva	81	60	INDA-GB nº 6.058/67				

Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia
Presidente

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ORÇAMENTO - 1963

RECEITA	NCR\$	NCR\$	DESPESA	NCR\$	NCR\$
1.0.0.00 - Receitas Correntes			3.0.0.0 - Despesas Correntes		
1.1.0.00 - Receita Tributária		58.429.000	3.1.0.0 - Despesas de Custeio		31.493.772
1.1.1.00 - Impostos	58.429.000		3.1.1.0 - Pessoal	12.336.225	
1.2.0.00 - Receita Patrimonial		80.000	3.1.2.0 - Material de Consumo	3.548.440	
1.2.9.00 - Outras Receitas Patrimoniais	80.000		3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	13.641.640	
1.3.0.00 - Receita Industrial		500.000	3.1.4.0 - Encargos Diversos	1.267.410	
1.3.1.00 - Receitas de Serviços Industriais	500.000		3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores	700.000	
1.4.0.00 - Transferências Correntes		8.600.000	3.2.0.0 - Transferências Correntes		8.256.185
1.4.6.00 - Contribuições	8.600.000		3.2.1.0 - Subvenções Sociais	200.000	
1.5.0.00 - Receitas Diversas		560.000	3.2.3.0 - Inativos	140.000	
1.5.9.00 - Outras Receitas Diversas	560.000		3.2.5.0 - Salário Família	724.000	
			3.2.8.0 - Contribuições da Previdência Social	2.094.592	
			3.2.9.0 - Diversas Transferências Correntes	5.097.593	
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		68.169.000	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		39.749.900
2.0.0.00 - Receitas de Capital			4.0.0.0 - Despesas de Capital		
2.1.0.00 - Operações de Crédito		17.000.000	4.1.0.0 - Investimentos		18.159.500
2.3.0.00 - Amortizações de Empréstimos Concedidos		500.000	4.1.1.00 - Obras Públicas	8.118.000	
2.4.0.00 - Transferência de Capital		22.000.000	4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial	1.900.000	
2.4.1.00 - Auxílios da União	22.000.000		4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	6.476.000	
			4.1.4.0 - Material permanente	1.665.000	
			4.2.0.0 - Investimentos Financeiros		35.850.000
			4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis	700.000	
			4.2.4.0 - Constituição de Fundos Rotativos	2.000.000	
			4.2.5.0 - Concessão de Empréstimos	32.950.000	
			4.2.6.0 - Diversas Inversões Financeiras	200.000	
			4.3.0.0 - Transferência de Capital		11.909.600
			4.3.1.0 - Amortização da Dívida Pública	628.000	
			4.3.2.0 - Auxílio para Obras Públicas	1.210.000	
			4.3.6.0 - Contribuições Diversas	12.071.600	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		39.500.000	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		67.919.100
TOTAL GERAL DE RECEITA		107.669.000	TOTAL GERAL DA DESPESA		107.669.000

RESUMO

DISCRIMINAÇÃO PELOS TOTAIS GERAIS	RECEITAS	%	DESPESAS	%
Receitas e Despesas Correntes	68.169.000	63,3	39.749.900	36,9
Receitas e Despesas de Capital	39.500.000	36,7	67.919.100	63,1
TOTAL	107.669.000	100,0	107.669.000	100,0

Chefe do Serviço de Programação e Controle

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA DE 23 DE NOVENO
DE 1967

O Diretor do Colégio Pedro II — Externato, usando das atribuições que lhe confere a alínea "a" do artigo 124 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.235-64, resolve:

Nº 71 — Designar Maria da Glória Maia e Almeida, ocupante do cargo de Técnico de Educação, nível 22-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura, mat. nº 2.030.037, lotada neste Colégio, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Gabinete de Educação deste Externato, vaga em virtude do falecimento de José Francisco Carvalhal. — *Haroldo Lisboa da Cunha*.

PORTARIAS DE 25 DE MARÇO
DE 1968

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto-lei número 245, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 11 — Designar Victor Fio para exercer a função de Assistente-Adjunto com a gratificação mensal de NCr\$ 350,00 na parte de Pessoal não Vinculado ao Serviço Público existente na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, vaga em virtude da dispensa de Milton José de Paula.

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto-lei número 245, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 12 — Designar Gilberto Maia, Professor de Ensino Secundário, nível 19, mat. nº 2.054.224, do Q.P. — P.P. deste Ministério, da lotação do Internato, para exercer a função de Assistente com a gratificação mensal de NCr\$ 350,00 em vaga decorrente da criação da nova tabela de gratificação de gabinete, aprovada conforme Exposição de Motivos nº 939, de 3-11-67, publicada no *Diário Oficial* de 17-11-67, pág. nº 11.617. — *Vandick Londres da Nóbrega*.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIROPORTARIAS DE 73 DE AGOSTO
DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o art. 54, alínea g do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 1.984, de 10-1-62 e art. 217 da Lei nº 1.711, de 1952, resolve:

Nº 172 — Designar o Professor Eurico Cortez, em substituição ao Prof. Leon Monteiro Wilwerth, para integrar a Comissão de Inquérito constante da Portaria nº 156, de 7-7-63, e bem assim passar a Presidência ao Professor Deblangy Machado de Almeida, a fim de ser apurada a ocorrência verificada no Hospital Veterinário, conforme consta do Processo UR-5.790-68.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o art. 54, alínea g do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 1.984, de 10-1-63, resolve:

Nº 173 — Designar o Prof. Cat. Jadyr Vogel, Agregado no cargo de Diretor da Escola de Veterinária desta Universidade, para substituir o atual Diretor da referida Escola, Prof. Leon Monteiro Wilwerth, nos seus eventuais impedimentos.

Nº 174 — Exonerar a pedido, a partir de 7-8-68, Milton Fischer Pereira,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

Professor Adjunto, nível 22, matrícula nº 1.847.085, desta Universidade. — *Hélio Barreto*.

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO
DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição de sua competência, resolve:

Nº 922 — Conceder exoneração, nos termos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Pedro Paulo Dantas Lomba, do cargo que exerce, em comissão, de Diretor da Divisão de Documentação, Estatística e Publicidade, símbolo 6-C, desta Universidade, mantido pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967. — *Muniz de Aragão*.

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO
DE 1968

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.152-68-UFRJ, resolve:

Nº 891 — Conceder dispensa a José de Souza Santana, Oficial de Administração, AF-201.12-A, da P. P. do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, da função gratificada de Chefe de Setor, símbolo 15-F, do Serviço de Alimentação desta Universidade, mantida pelo Decreto acima referido.

Nº 892 — Designar José de Souza Santana, Oficial de Administração AF-201.12-A, da P. P. do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para responder pelo Setor do Serviço de Alimentação desta Universidade.

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.135-68-UFRJ, resolve:

Nº 893 — Designar Thereza de Jesus Giovanette, Datilógrafa, AX-503.7-A, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, aprovado pelo Decreto número 60.455, de 13 de março de 1967, para substituir eventual da Secretária da Faculdade de Letras, símbolo 2-F, desta Universidade. — *Guilherme A. Canção de Magalhães*, Sub-Reitor.

ESCOLA PAULISTA
DE MEDICINAPORTARIAS DE 5 DE AGOSTO
DE 1968

O Diretor Substituto da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 8.737 de 1968, resolve:

Nº 187 — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Otto Guilherme Bier, do cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Diretor de Instituto, do Quadro Único de Pessoal da Escola Paulista de Medicina.

PORTARIA Nº 188 DE 5 DE AGOSTO
DE 1968

O Diretor Substituto da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 8.713 de 1968, resolve:

Nº 188 — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a

Alair Alves, matrícula nº 2.240.008, Auxiliar de Enfermagem, Código P-1602-8.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina. — *Nylceo Marques de Castro*.

UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSEPORTARIA DE 3 DE MAIO
DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, letra g do Estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de julho de 1963, e de acordo com o art. 36, e parágrafos da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 90 — Designar Luiz da Silva Manoel Campello, Assistente de Ensino Superior, nível 20, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do MEC, lotado na Faculdade de Odontologia, para responder pela Cátedra de Fisiologia, face à aposentadoria do Professor Catedrático Balthazar Moacyr Baptista Pereira, fazendo jus à diferença de vencimentos para a cátedra. — *Manoel Barreto Netto*.

PROCESSO Nº 1.667-62

Interessada: Alayde Vieira de Saldanha Campos.

Assunto: Parecer da Comissão designada para apurar correlação de matérias e compatibilidade de horários no Processo acima mencionado.

A Comissão designada pela Portaria nº 345, de 4 de julho de 1968, do Magnífico Reitor, incumbida de apurar correlação de matérias e compatibilidade de horários no Processo 1.667-62 referente a Alayde Vieira de Saldanha Campos, após analisar o processo, apresenta o seguinte parecer:

Verificando às fls. 33 que a referida Professora foi, a pedido, exonerada do cargo de Professor do Ensino Primário do Q.P.M., que exercia no município de Niterói, Secretária de Educação e Cultura, em 14 de dezembro de 1964; documento este incorporado ao processo em 18 de março do corrente ano, atendendo à solicitação da Reitoria, exerce atualmente um cargo técnico de Assistente Social da Secretaria do Trabalho e Serviço Social no horário de 13 horas e 30 minutos, às 18 horas (fls. 34) e na Escola de Serviço Social as funções de Assistente de Ensino Superior junto da Cátedra de Desenvolvimento e Organização da Comunidade, no horário de 8 às 12 horas (fls. 35).

Em face das atividades desenvolvidas a Comissão é de parecer que há correlação entre o cargo de Assistente Social com a matéria lecionada na Escola de Serviço Social e compatibilidade de horários.

Assim, julga legítima a acumulação que preenche o princípio constitucional e os dispositivos de Lei nº 4.881-A de 1965.

Niterói, 5 de agosto de 1968. — *Nilda de Oliveira Ney*. — *Elza Paganha*. — *Waldemar de Bragança*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
ALAGOAS

DE 1968

PORTARIAS DE 15 DE AGOSTO
DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de

sua competência, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.338-68 da Reitoria, resolve:

Nº 200 — De acordo com o artigo 24, letra "J" do Estatuto da Universidade, combinado com o art. 77 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, dispensar — Roberto Jorge Araújo Reys, ocupante do cargo de Escriturário — nível 8.A, da função gratificada de Chefe de Serviço de Assistência ao Estudante — símbolo 5.F, da Universidade Federal de Alagoas.

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, de acordo com o art. 24, letra "J" do Estatuto da Universidade, combinado com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 201 — Dispensar Maria José de Sá, ocupante do cargo de Oficial de Administração — nível 12.A — da função gratificada de Chefe da Seção de Registro, símbolo 8.F da Universidade Federal de Alagoas.

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.638-68 da Reitoria, resolve:

Nº 202 — De acordo com o artigo 6º do Decreto nº 51.385, de 4 de janeiro de 1962 e a letra "J" do art. 24 do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961, combinado com o art. 145 — item I da Lei nº 1.711-52 e art. 101, item I e II do Decreto-lei nº 200-67, designar Roberto Jorge Araújo Reys — Escriturário — nível 8.A, para exercer a função gratificada de Chefe de Secretaria — símbolo 2.F, do Instituto de Ciências Exatas (Departamento de Matemática, Física e Química) desta Universidade, em vaga criada pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, e tendo em vista o que consta do Processo nº 512-38 da Reitoria, resolve:

Nº 203 — De acordo com o art. 6º do Decreto nº 51.385, de 4 de janeiro de 1962 e a letra "J" do art. 24 do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — combinado com o art. 145, item I da Lei nº 1.711-52 e o artigo 101 — item I e II do Decreto-lei nº 200-67, designar Mariuço Coelho Pereira do Carmo — Escriturário — nível 8.A, para exercer a função gratificada de Chefe de Secretaria — símbolo 2.F, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, desta Universidade, em vaga criada pelo Decreto nº 60.999 de 13 de julho de 1967.

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 51.385, de 4 de janeiro de 1962 e a letra "J" do artigo 24 do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — combinado com o art. 145, item I — da Lei número 1.711-52 e o art. 101 — item I do Decreto-lei nº 200-67, resolve:

Nº 204 — Designar Maria José de Sá — Oficial de Administração — nível 12.A, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Assistência ao Estudante — símbolo 5.F da Universidade Federal de Alagoas, em vaga criada com a dispensa de Roberto Jorge Araújo Reys. — *Aristóteles Calasans Simões*.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 157-68

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.965, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.700 — Homologar a Ordem Interna de Serviço nº ADF-163, de 19 de julho de 1968, que designou Ilka Pereira de Aguiar, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.056.252, para substituir o Chefe da Seção de Proposta de Seguro Ramo-Vida (DFO), na Função Gratificada, símbolo 5-F, da Agência Metropolitana de Brasília, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais e dispensou Belém Marques Bandeira de Melo, Escriturário, nível 10-B, matrícula 1.391.044, da mesma função.

Nº 1.701 — Dispensar, a pedido, Sônia Toledo Sanches, Enfermeiro, nível 22-C, matrícula 1.586.927, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Técnica de Enfermagem (AME), da Divisão de Assistência Médica Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.702 — Designar Altair Cremilda Alves Arduino, Enfermeiro, nível 21-B, matrícula 1.772.857, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Técnica de Enfermagem (AHE), da Divisão de Assistência Médica Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.965, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.703 — Considerar agregado, a partir de 14 de agosto de 1962, Sady Ribeiro Alvares, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula número 1.900.139, nos termos do artigo 60, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, ao Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, no símbolo 4-F, correspondente à Chefia da Seção Central da Administração de Bens (CAA), da Divisão de Administração de Bens (DCA), do Departamento de Aplicação de Capital (DC).

Nº 1.704 — Retificar a Portaria nº 2.519, de 21 de setembro de 1964, publicada no Diário Oficial de 27-10-64 e no BI-209, de 6-11-64, que passa a ter a seguinte redação:

“Considerar aposentado, a partir de 27-6-63, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, nos termos dos artigos 176 e 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sady Ribeiro Alvares, servidor agregado ao símbolo 4-F, matrícula número 1.900.139”.

Nº 1.705 — Designar Marly Pereira Coutinho, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, matrícula nº 1.037.661, para substituir Hélio Silveira da Rosa na Função Gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Controle (GCS), da Contadoria Geral (PCG), da Presidência (P), no impedimento do substitutivo eventual Beatriz Tavora Moreira, por motivo de licença para tratamento de saúde, a partir de 1º de agosto de 1968.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nº 1.706 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 100, inciso III, § 1º, combinado com o artigo 101, inciso I, alínea a, da Constituição Federal, a Nancy Rodrigues de Albuquerque, Tercureiro de 2ª Categoria, matrícula 1.235.721.

Nº 1.707 — Homologar as Resoluções Internas, abaixo relacionadas, da Agência do Estado de Goiás (AGO), com a dispensa e designação de titulares de função gratificada:

RI nº 24, de 16-6-67 — Dispensa João de Souza Lima, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.038.002, da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Seguros Privados (GOP).

RI nº 28, de 16-6-67 — Designa Idelcina Bonifácio Guimarães, Escriturário, nível 10-B, matrícula número 1.837.968, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Seguros Privados (GOP).

Nº 1.708 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ASE — nº 15, de 22 de julho de 1968, que designou Valdice Fontes Figueiredo, Arquivista, nível 9-G, matrícula 1.759.977, para substituir Valdevez Dantas de Jesus, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Pessoal (SEH), da Seção Administrativa (SEA), da Agência do Estado de Sergipe, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.710 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ASE nº 12, de 22 de julho de 1968, que designou Maria Helena de Carvalho Travassos, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.037.690, para substituir Aglaé Hora Travassos, na Função Gratificada, símbolo 9-F, de Encarregado do Depósito de Medicamentos (ESX), do Serviço Médico Local (ESM), da Agência do Estado do Espírito Santo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

tração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.711 — Homologar a Ordem Interna de Serviço nº AMG-158, de 16 de julho de 1968, que dispensou, a pedido, Luzia da Costa Veloso Técnico de Contabilidade, nível 15-B, matrícula nº 1.781.613, de substitua eventual da Chefe da Seção de Classificação e Empenho (MGK), da Contadoria Regional (MGU), Função Gratificada, símbolo 4-F, da Agência do Estado de Minas Gerais, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.712 — Exonerar, a partir de 26 de julho de 1968, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aluisio Rodrigues, matrícula nº 1.019.211, do cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.714 — Homologar a Ordem Interna de Serviço nº AES-20, de 4 de julho de 1968, que designou Amílka Fogles, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.128.248, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Pessoal (ESH), da Seção Administrativa (ESA), da Agência do Estado do Espírito Santo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.718 — Dispensar, a pedido, Roberto de Almeida, Procurador de 3ª Categoria, matrícula nº 1.910.583, de substituto eventual de José Gallotti Peixoto no cargo em comissão símbolo 2-C, de Diretor do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.719 — Designar Murilo Aranha, Procurador de 1ª Categoria, matrícula nº 1.746.264, para substituir, nos impedimentos eventuais, José Gallotti Peixoto no cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Diretor do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Tarcísio Maia, Presidente.

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 17 de agosto de 1968

(Guanabara)

HBF 41.252 — Ary Figueiredo Cruz — Indeíro o pedido de pensão, formulado a fls. 45 por D. Ondolna Ralinho Finkernaur, uma vez que a mesma, sendo casada, não pode beneficiar-se do disposto na alínea b do inciso II, do art. 5º da Lei nº 3.373, de 1958.

(Espírito Santo)

HBF 19.109 — Mário Lopes da Fonseca — Indeíro o requerido a fls. 66, por falta de amparo legal.

(Guanabara)

HBF 46.846 — Germano Sinval Faria — Homologo a habilitação de D. Maria Neuza Dutra Pimenta à pensão mensal vitalícia na qualidade de companheira do “de cujus”, nos termos da Lei nº 4.069-62.

Relação nº 158-68

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.965, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.720 — Dispensar Leonida Itala Fluminense Capris, Oficial de Seguros, nível 16-C, matrícula nº 1.900.865, ponto nº 1.973, da Função Gratificada

CONTRÔLE ADUANEIRO DE BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.025

PREÇO: NC: \$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

da, símbolo 17-F, de Encarregada da Turma de Controle de Pagamentos das Gratificações Variáveis, do Setor de Registro e Controle do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS).

Nº 1.723 — Designar Helvia de Miranda Carvalho Guimarães, Escriutário, nível 8, matrícula nº 1.056.038, ponto nº 9.799, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregada da Turma de Controle de Pagamentos das Gratificações Variáveis (SSB), do Setor de Registro e Controle (SSR), do Serviço de Promoção de Seguros Privados (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS).

ORDEM DE SERVIÇO Nº DA-31, DE 19 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor do Departamento de Assistência, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instruções nº 75-66, resolve:

Art. 1º Designar Jurema Nolasco, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.259.112, ponto nº 1.593, para substituir Leonil Antônio Jaber, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa (ASA), da Divisão de Assistência Social (DAS), do Departamento de Assistência (DA), em seus impedimentos eventuais.

Art. 2º Revogar a Resolução DA-62, de 4-7-66, que designou Euclides José Nobrega Júnior, Escriutário, nível 8-A, para a mesma função.

ORDEM DE SERVIÇO Nº DA-32, DE 19 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor do Departamento de Assistência, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instruções nº 75-66, resolve:

Art. 1º Designar David Cohen Médico, nível 21-A, matrícula 1.382.327, ponto nº 5.869, para substituir Pedro de Aquino Noleto, na Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Controle Médico (APC), do Serviço de Perícias Médicas (AHP), da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), em seus impedimentos eventuais.

Art. 2º Revogar a Resolução DA-1, de 17-1-68, que designou Júlio Polissuk — Médico, nível 21-A, para a mesma função.

ORDEM DE SERVIÇO Nº DA-33, DE 20 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor do Departamento de Assistência, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instruções nº 75-66, resolve:

Art. 1º Designar Amado Feres, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.079.258, ponto nº 15.089, para substituir Alberto Pitombo Barreto, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Depósito Central de Medicamento (AFM), do Serviço de Farmácia (AHP), da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), em seus impedimentos eventuais.

Art. 2º Revogar a Resolução DA-115, de 1-12-66, que designou Sebastião Soares de Abreu, Agente Social, nível 12-B, para a mesma função.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 21 de agosto de 1968

(Rio Grande do Norte)

HBF 47.652 — Maria Anunciada de Albuquerque. — Indeferir o requerido à fls. 20, por falta de amparo legal. (Pernambuco)

HBF 19.227 — Antonia de Lira Guimarães. — Indeferir as habitações de fls. 3 e 4, por falta de amparo legal.

Relação nº 159-68

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.751 — Designar João Carlos Cordeiro da Graça Filho, Diretor do

Departamento de Aplicação de Capital (DC), para substituí-lo em seus impedimentos eventuais, "ev-vi" do disposto no artigo 62, do Decreto acima mencionado.

Revogar a Portaria nº 1.089, de 6 de julho de 1967. — Tarciso Maia, Presidente.

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIAS DE 30 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do artigo 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Nº 163 — Nomear no Quadro Permanente deste Instituto, na forma do artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Roberto Baptista Demrachi, para exercer o cargo da Classe A, nível 14 da carreira de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, conforme classificação no Concurso Público C-635, realizado pelo DASP, em vaga decorrente da exoneração de Nilo Pinto da Silva.

Nº 164 — Nomear no Quadro Permanente deste Instituto, na forma do artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Gustavo Campelo Rabay, para exercer o cargo da Classe A, nível 14, da carreira de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, conforme classificação no Concurso Público C-335, realizado pelo DASP, em vaga decorrente da promoção de Cleantho Denys Santia-

Nº 165 — Nomear no Quadro Permanente deste Instituto, na forma do artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Geraldo Gonçalves Pinto, para exercer o cargo da Classe A, nível 14, da carreira de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, conforme classificação no Concurso Público C-835, realizado pelo DASP, em vaga decorrente da promoção de Ranulfo Cavalcanti Bezerra.

Nº 166 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Armazenista, Classe B, nível 10 — José Antunes Carneiro Costa.

PORTARIA DE 12 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do artigo 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Nº 174 — Conceder exoneração, nos termos do item IV do artigo 11, do Decreto nº 29.118, de 10-1-51 ao Senhor João Eudes Leite Soares, do Cargo em Comissão — Padrão 3-C, de Diretor da Divisão de Assistência à Produção. — Francisco Elias da Rosa Oiticica.

ATO Nº 21-68 — DE 14 DE AGOSTO DE 1968

Prorroga para o período de 15 a 31 de agosto de 1968, os efeitos do Ato nº 10-68, de 16 de maio de 1968, que dispõe sobre a comercialização de açúcar cristal nos Estados de Pernambuco e Alagoas.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto

na letra "a" do parágrafo 1º do artigo 16 da Resolução nº 2.4-68 (Plano de Defesa da Safra de 1968-69), de 30 de abril de 1968, resolve:

Art. 1º As cooperativas centralizadoras de vendas e as usinas não cooperadas dos Estados de Pernambuco e Alagoas para atender às necessidades de consumo da área no período compreendido entre 15 e 31 de agosto de 1968 poderão comercializar um volume de açúcar cristal equivalente a 50 % (cinquenta por cento) das cotas mensais básicas atribuídas constante o quadro anexo ao Ato nº 10-68, de 16 de maio de 1968, volume esse a ser retirado das disponibilidades representadas pelos estoques final compulsório da safra de 1967-68.

Art. 2º Durante o período indicado, as cooperativas centralizadoras de vendas e as usinas não cooperadas poderão usar ainda os saldos de cotas básicas de comercialização não utilizados na vigência do Ato nº 10, de 1968, de 16 de maio de 1968.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. — Francisco Elias da Rosa Oiticica.

ACÓRDÃO Nº 86

Autuada: Eduardo Dias, Irmão & Cia.

Processo: A.I. nº 639-60. — Estado de São Paulo.

E' de ser arquivado o processo, quando o total da multa é inferior a NCr\$ 20,00.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial Eduardo Dias, Irmãos & Cia., proprietária da "Casas Dias", sita no município de Jales, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 41 e 42 e seus parágrafos do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Considerando o parecer de fls. 26 verso do Dr. Rodrigo de Queiroz Lima, pelo arquivamento do processo, em face do que determina o art. 13, do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em julgar no sentido de ser arquivado o presente auto de infração, tendo em vista o que prescreve o art. 13 do Decreto-lei 308, de 28-2-1967, visto tratar-se de multa inferior a NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — Francisco de Assis A. Pereira, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral em exercício.

Parecer do Dr. Procurador — "Pelo arquivamento."

Em 27-8-68. — Hélio Pina".

ACÓRDÃO Nº 87

Recorrente: Sanchez Motta Ltda. (Usina São Domingos).

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 443-58 — Estado de São Paulo.

Pelo provimento do recurso voluntário de fls. 113-120, tendo em vista que a decisão de primeira instância foi exarada em contradição em os elementos constantes dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente, a firma Sanchez Motta Ltda., proprietária da Usina São Domingos, sita no município de Catanduvas, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 8º parágrafos 1º e 2º, § 2º, 36 e seus §§, 63, parágrafo único, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, c/c o art. 61 e seus parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 3.855 de 21 de novembro de 1941, sendo recorrida a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo), do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a capitulação da infração nos arts. 8º parágrafos 1º e 2º, 1º, § 2º, 65 e seu parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 combinado com o art. 61 e seus parágrafos 1º e 2º do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, foi feita indevidamente pela fiscalização do IAA, de acordo com o parecer de fls. 61, de 1963 do Procurador Regional do Instituto;

Considerando que a retificação constante do Auto de fls. 66 passou a considerar a infração como capitulada no art. 60, letra "a", combinado com o art. 61, ambos do Decreto-lei nº 1.831-39;

Considerando que, em virtude de a 20 de outubro de 1954 (seis dias antes portanto do A.I. da antiga Comissão Executiva), a Usina teve incorporada uma cota de 3.335 sacos de açúcar, não havendo, assim, como se considerar como clandestinos os 1.287 sacos vendidos acima da cota provisória de 3.000 sacos;

Considerando que não foi possível aos órgãos técnicos do IAA apurarem, pelo lapso de tempo decorrido, se os referidos 1.287 sacos seriam considerados como de produção extra-limite;

Considerando, afinal, os fundamentos pareceres de fls. 123-127, 128 e 129 dos presentes autos,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em julgar no sentido de se tomar conhecimento e dar provimento ao recurso, para, reformando-se o Acórdão nº 9.149, julgar improcedente o auto de infração de fls. 1 e o Termo Adicional de fls. 66. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — Francisco Elias da Rosa Oiticica, Presidente. — Hamlet José Taylor de Lima, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral em exercício.

Parecer do Dr. Procurador — "De acordo com o parecer retro. Pelo provimento do recurso dado que acolho os fundamentos no mesmo expostos. Ademais é difícil 13 anos após a lavratura do auto sindicando a respeito de liberações, quando as irregularidades — a começar pela falta de inscrição da fábrica, deviam ser objeto de pronta atuação à época. Pina."

**COMISSÃO DO PLANO DO
CARVÃO NACIONAL**PORTARIA DE 12 DE AGOSTO
DE 1968

O Presidente da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, n: XIV, do Decreto nº 1.502, de

**MINISTÉRIO DAS MINAS
E ENERGIA**

12 de novembro de 1962, e de acordo, institui a Comissão Permanente de Programação e Planejamento, resolve:

Nº 37 — Designar Mauro Alves Guimarães Cotia e Orlando Raphael Viêgas Lauro — na qualidade de titular e suplente respectivamente — para representarem a CPQAN junto à Comissão Permanente de Programação e Planejamento do Ministério das Minas e Energia. — *Benjamin Mário Baptista.*

**DEPARTAMENTO DE OBRAS
DE SANEAMENTO**PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO
DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXIX, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Nº 457 — Dispensar o Engenheiro TC.602.21.A, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem à disposição deste Departamento, Ronaldo Guimarães Fernandes, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência de Itabuna, com sede na mesma cidade, Estado da Bahia, subordinada ao 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em virtude de ter sido designado para outra função.

caju, subordinada ao 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Nº 459 — Designar o Auxiliar de Engenheiro P.1.204.13.B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, José Araújo, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência de Itabuna, com sede na mesma cidade, Estado da Bahia, subordinada ao 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em vaga decorrente da dispensa de Ronaldo Guimarães Fernandes.

TRIBUNAL DE ALÇADA**DO ESTADO DA GUANABARA****REGIMENTO INTERNO**

DIVULGAÇÃO Nº 1.030

PREÇO: NCr\$ 1,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4-68

Faço saber que as firmas constantes do Quadro abaixo, apresentaram, com expressão e integral observância das alíneas a — b — c — d — e — f — g — do item 10 do Edital de Concorrência, publicado no Diário Oficial da União de 19 de julho de 1968 — Seção I — Parte II — páginas 1.603 e 1.604, suas propostas de preços, assim consubstanciadas:

Firma — Concorrente — Preço Oferecido

Carvalho Hosken S. A. —
4.570.000,00
Companhia Construtora Centenário
— 4.411.033,04
Companhia Comercial e Construtora Enarco — 4.443.588,50
Civilsan — Eng. Civil e Sanitária S. A. — 5.431.000,00
Construtora Adhemar Rodrigues S. A. — 4.378.835,92
Aafor — Magalhães Gouveia Engenharia S. A. — 4.009.125,10
Magnavacca & Cortizo Ltda. — ..
4.379.251,76
Construtora Eldorado Ltda. — ..
4.352.615,88
Construtora Alcindo S. Vieira Sociedade Anônima — 4.626.784,00
Construtora Adersy S. A. — ..
4.798.909,08

Brasília, 22 de agosto de 1968. —
Cel. Thompson Scafuto — Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Medicina

EDITAL

Programa da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro para o Concurso de Habilitação à matrícula inicial em 1969.

De ordem do Exmo. Sr. Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Doutor José Leme Lopes, faço público, pelo presente Edital, que, de acordo com a resolução do Egrégio Conselho Departamental, em sessão de 17 de junho de 1968, foram aprovados os seguintes programas para o concurso de Habilitação à Matrícula inicial ao Curso Médico da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro em 1969:

PROGRAMAS

Conhecimentos Gerais

Abrange as seguintes matérias: Português, Inglês e Francês.

BIOLOGIA

Célula como Unidade Biológica. Componentes Fundamentais da Célula. Estrutura e Função. Membrana celular. Permeabilidade. Transferência de Macromoléculas e partículas. Fagocitose e pinocitose. Citoplasma fundamental. Características químicas e físico-químicas. Componentes citoplasmáticos estruturalmente diferenciados. Condrioma, microsommas, plastídios e vacuoma. Estrutura e função. Nucleoproteínas citoplasmáticas e sua importância biológica. Núcleo; estrutura e funções.

EDITAIS E AVISOS

Componentes cinéticos; estrutura e funções. Relação núcleo-citoplasma; células cenocitos.

Nutrição e metabolismo. Derivação da energia utilizada nos processos metabólicos. Noções de oxidação-redução biológica. Organismos autotróficos e heterotróficos. Características metabólicas. Fotossíntese e quimiossíntese. Síntese dos compostos nitrogenados. Respiração celular. Aeróbiose e anaeróbiose. Fermentação. Noções sobre os principais trâmites metabólicos e suas interpretações.

Ciclo do carbono e do nitrogênio. Reprodução celular assexuada. Comportamento dos componentes celulares na divisão. Anitose, promitose e mitose.

Reprodução sexuada. Gametogênese. Fecundação e partenogênese. Ciclo cromossômico; haplofase e diplofase nos animais e nos vegetais (esporófito e gametófito).

Embriogênese: aspectos morfológicos, fatores determinantes. Tecidos, aparelhos e sistemas. Coordenação funcional. Noção de hormônio.

Hereditariedade; Caracteres específicos e individuais; variação e flutuação. Fenótipo e genótipo.

Leis de Mendel. Caracteres dominantes e recessivos. Homo e heterozigotos. Alelomorfos. Mono, di e polihybridismo.

Noções de citogenética; cromossomas e genes.

Ligação entre fatores. "Crossing-over".

Determinismo do sexo. Heterocromossomas. Tipos e fórmulas cromossômicas masculinas e femininas. Anomalias.

Genes letais e sub-letais. Mutações gênicas.

Exemplos de anormalidades genéticas no homem.

Evolução de seres vivos. Hereditariedade e evolução. Seleção e influência do meio. Princípios gerais de ecologia.

As associações entre os seres vivos. Associações harmônicas e desarmônicas.

A vida associativa como fator de evolução.

Noções de Biogeografia.

Taxionomia e sistemática. Grupos e sistemas. Regras de nomenclatura.

QUÍMICA

1 — Natureza da matéria, sua estrutura. Conceito da molécula e de átomo. Elementos químicos. Notação químicas: símbolos, fórmulas, equações. Classificação dos elementos. A lei periódica e a sistematização periódica.

2 — Estrutura do átomo. Massa e número atômicos. Lei de Moseley. Conceito eletrônico de valência: covalência e eletrovalência. Notações de Lewis. Radicais.

3 — As partículas sub-atômicas eletrônica, próton, nêutron; as partículas associadas — os mesmos. Isótopos e sua importância; aplicações em Biologia.

4 — Química nuclear: transmutação dos elementos e desintegração atômica. Radioatividade; radioatividades naturais e artificiais. Obtenção de isótopo. Elementos transurânicos. Excitação e fusão nucleares.

5 — Reações químicas, suas características e modalidades; fatores que influem nelas. Leis que regem as combinações. Análise e síntese. Conceito clássico e moderno de oxidação e redução.

6 — Cinética química. Velocidade das reações. Reações reversíveis. Lei de ação das massas. Equilíbrio químico e fatores que interferem nele. Catalise.

7 — Termoquímica e seus princípios. Calor de reação. Capacidade calorífica. Transformações energéticas.

8 — Funções da química Mineral. Óxidos e bases: suas classificações, regras de nomenclatura e processos gerais de obtenção. Propriedades químicas dos óxido se das bases.

9 — Ácidos minerais; classificação, regras de nomenclatura e processos gerais de obtenção. Propriedades gerais dos ácidos.

10 — Sais: classificação e regras de nomenclatura. Processos gerais de obtenção.

11 — Do hidrogênio e do oxigênio; obtenção; propriedades, variedades alotrópicas e isótopos. Água. Peróxido de hidrogênio. Óxido de deutério. Ar atmosférico. Combustões.

12 — Teoria das soluções. Soluções com dispersão molecular. Propriedades coligativas das soluções. Dissociação iônica. Arrhenius e Lowry e Brønsted. Conceito de pH. Eletrolise e suas leis. Hidrólise. Dispersão micelar: estado coloidal.

13 — Complexos. Estudo sumário.

14 — Metais metalóides ou não metais: conceito e características gerais. Ocorrência e métodos gerais de obtenção dos elementos na natureza. Noções de mineração. Processos gerais de metalurgia. Ligas. Riqueza mineral do Brasil.

15 — Estudo descritivo dos elementos de interesse para a Medicina e que situam nos grupos periódicos I, II e III (Na, K, Cu, Ag, Mg, Ca, Zn e Al). Obtenção. Características químicas e compostos mais importantes.

16 — Estudo descritivo de elementos dos grupos periódicos IV e V (C, Si, N, P e As). Estudo de suas principais características e de seus compostos mais representativos. Importância do carbono, suas variedades alotrópicas e compostos estudados na Química Mineral. Gás amoníaco e catante.

17 — Elementos dos grupos periódicos VI e VII (S e os halogênios). Obtenção, propriedades e principais compostos. Os derivados hidrogenados e os principais ácidos oxigenados derivados desses elementos.

18 — Estudo descritivo sumário dos elementos situados no grupo VIII — os gases nublantes. Os elementos de transição, como o Fe, Co, e Ni e estudo dos tipos de compostos que formam. A siderurgia.

19 — Análise química qualitativa. Noções sobre os processos gerais utilizados em análise. Caracterização de substâncias; reações de identificação. A cromatografia.

20 — Noções de análise quantitativa. Aparelhos usuais em Química Analítica. Titometrias: principais tipos de soluções tituladas. Aplicações. Soluções com títulos em molaridade e em normalidade. As leis de Lambert e de Beer e suas aplicações na colorimetria.

21 — Química orgânica. Conceito. Breve introdução histórica. A química orgânica moderna. O átomo de carbono. Orbitais atômicos. Ligações químicas. Covalência e orbitais moleculares. Hibridação.

22 — Funções orgânicas. Grupos funcionais. Classificação dos compostos orgânicos.

23 — Isomeria dos compostos orgânicos.

24 — Análise orgânica elementar qualitativa e quantitativa. Fórmula molecular.

25 — Hidrocarbonetos alifáticos. Alcanos. Classificação. Nomenclatura. Propriedades físicas e químicas. Obtenção. Fontes industriais: Petróleo e derivados. Alquenos: classificação. Estrutura do eteno. Nomenclatura. Obtenção. Reações de eliminação. Propriedades químicas. Reações de adição. Isomeria cis-trans. Dienos. Classificação. Estrutura. Obtenção. Propriedades. Reações de adição. Polímeros. Terpenos. Carotenos. Borracha. Alquinos. Classificação. Estrutura do etino. Nomenclatura. Obtenção. Propriedades químicas.

26 — Hidrocarbonetos alicíclicos. Classificação. Nomenclatura. Fontes naturais. Obtenção. Ciclanos. Conformação do ciclo hexano. Decalina Isoméria. Cis-trans.

27 — Hidrocarbonetos aromáticos. Classificação. Nomenclatura. Fontes industriais. Obtenção. Estrutura de benzeno. O caráter aromático. Substituição eletrofílica aromática. Nitração. Sulfonação. Halogenação.

28 — Alcoóis. Classificação. Nomenclatura. Estrutura. Propriedades químicas. Reações de eliminação. Obtenção. Estudo sumário dos principais alcoóis. Isomeria ótica.

29 — Haletos de alquilas. Estrutura. Nomenclatura. Obtenção. Propriedades químicas. Substituição nucleofílica. Estudo sumário dos principais derivados halogenados de hidrocarbonetos.

30 — Fenóis. Estrutura. Classificação. Nomenclatura. Obtenção. Fontes industriais. Propriedades físicas e químicas. Estudo sumário dos principais fenóis.

31 — Éteres. Estrutura. Nomenclatura. Classificação. Obtenção. Propriedades físicas e químicas. Epóxidos. Generalidades. Estudo sumário dos principais éteres.

32 — Aldeídos e cetonas. Estrutura. Classificação. Nomenclatura. Obtenção. Propriedades químicas. Compostos carbonilados alfa, beta insaturados. Estudo sumário dos principais aldeídos e cetonas.

33 — Glicídios. Estrutura. Classificação. Nomenclatura. Configuração. Ocorrência. Oses. Propriedades Físicas e Químicas. Holosídeos. Ocorrência. Propriedades Químicas. Estudo sumário dos principais Oses. Diholossídeos e Poliholossídeos de interesse industrial e biológico.

34 — Ácidos carboxílicos. Estrutura. Classificação. Nomenclatura. Obtenção. Propriedades químicas. Estudo sumário dos principais ácidos monocarboxílicos e dicarboxílicos.

35 — Anidridos e cloretos de acilas.

36 — Ácidos de função mista. Ácidos-alcoóis, ácidos-fenóis, oxo-ácidos, aminoácidos.

37 — Esteres. Estrutura. Classificação. Nomenclatura. Obtenção. Mecanismo da esterificação. Propriedades químicas.

38 — Lípidos. Noções gerais. Classificação. Índices físicos e químicos.

39 — Aminas. Estrutura. Classificação. Nomenclatura. Obtenção. Propriedades químicas. Estudo sumário das principais alquil e arilaminas. Sais de amônio quaternário.

40 — Sais de diazônio. Estrutura. Nomenclatura. Obtenção. Propriedades químicas.

41 — Azocompostos. (Corantes).

42 — Amidas. Estrutura. Classificação. Nomenclatura. Obtenção. Propriedades químicas. Estudo sumário dos principais amidas.

43 — Amidas do ácido carbâmico. Ácido carbâmico uréia e derivados. Uretanas, ureínas e ureidas.

44 — Nitrilas e Isonitrilas. Estrutura. Classificação. Nomenclatura. Obtenção. Propriedades químicas. Tautomeria.

45 — Monopeptídeos. Peptídeos. Proteídeos. Estudo sumário.

46 — Heterocíclicos. Generalidades sobre os principais tipos.

47 — Polímeros sintéticos. Polimerização. Estudo sumário.

FÍSICA

I — Introdução

1 — Física — seu objetivo e seus métodos de estudo — Leis Físicas — Medidas físicas e erros.

2 — Sistemas de unidades — Equações dimensionais.

II — Mecânica

1 — Caracteres das forças — Composição e decomposição de forças. Momentos das forças.

2 — Trabalho mecânico — Potência — Máquinas.

3 — Cinemática — Movimentos retilíneos, uniformes e variados.
4 — Dinâmica — Princípios gerais de dinâmica — Quantidade de movimento. Energia cinética.

III — Barologia

1 — Gravitação — Campo de gravidade — Pêso — Queda dos corpos. Balança.
2 — Pêndulos — Leis dos pêndulos e suas aplicações.
3 — Equilíbrio dos líquidos — Teorema fundamental da hidrostática e suas consequências.
4 — Princípio Pascal — Vasos comunicantes — Prensa hidráulica.
5 — Princípios de Arquimedes — Flutuação — Densimetria.
6 — Tensão superficial — Capilaridade.
7 — Pressão nos gases — Lei de Boyle-Mariotte — Manometria — Mistura de gases.
8 — Pressão atmosférica — Barômetros.

IV — Energia Térmica

1 — Termometria — Termômetros — Escalas termométricas.
2 — Dilatação dos sólidos e dos líquidos — Coeficientes de dilatação.
3 — Mudanças de estado — Leis, experiência e aplicações.
4 — Dilatação dos gases — Gases perfeitos.

5 — Crioscopia, ebulimetria e higrimetria.
6 — Transformações de calor em trabalho e vice-versa — Princípios de Termodinâmica.

V — Acústica

1 — Movimento vibratório — Propagação ondulatória.
2 — Natureza do som — Propagação e velocidade do som.
3 — Qualidades fisiológicas do som, intensidade, altura e timbre.
4 — Fontes sonoras — Cordas vibrantes e tubos sonoros.
5 — Escalas musicais — Intervalos musicais — Transposição de escalas.

VI — Ótica Geométrica

1 — Velocidade da luz — Métodos terrestres e astronômicos.
2 — Reflexão da luz — Espelhos planos — Imagens nos espelhos planos.
3 — Espelhos esféricos — Elementos dos espelhos esféricos — Equação dos espelhos esféricos.
4 — Refrações da luz — Leis.
5 — Refração nos prismas. Equações — Aplicações dos prismas.
6 — Lentes — Elementos das lentes — Equações das lentes — Imagens das lentes.
7 — Convergência das lentes — Associação das lentes — Focometria das lentes.

VII — Ótica Física

1 — Natureza e propagação da luz — Energia radiante — Espectro das radiações — Ultra-violeta e infra-vermelho.
2 — Fotometria — Unidade — Iluminamentos.
3 — Espectroscopia — Espectroscópios — Classificação dos espectros — Ultra-violeta e infra-vermelho.
4 — Interferência luminosa — Dispositivos interferenciais — Aplicações.
5 — Polarização da luz — Método de polarização da luz — Polarização rotativa — Polarimetria.

VIII — Instrumentos de Ótica

1 — Instrumentos de ótica — Caracteres — Classificação — Câmara escura — Fotografia e projeção.
2 — Microscópio simples e composto — Amplificação, potência, poder separador.
3 — Lunetas e telescópios — Formação de imagens.

IX — Eletrostática e Magnetismo

1 — Eletrostática — Leis de Coulomb — Campo elétrico.
2 — Indução eletrostática — Condensadores — Máquinas Eletrostáticas.
3 — Magnetismo — Campo Magnético — Magnetismo terrestre.

X — Corrente Elétrica

1 — Corrente elétrica — Intensidade — Diferença de Potencial — Lei de Ohm — Resistência — Reostatos.
2 — Circuitos elétricos — Força eletromotriz — Correntes derivadas — Corrente retilínea — Solenoides — Eletro-ímãs.
3 — Eletrólise — Pilhas e acumuladores.
4 — Aquecimento elétrico — Leis e aplicações — Efeitos termoeletrônicos.
5 — Eletromagnetismo — Campo eletromagnético de corrente retilínea — Solenoides — Eletro-ímãs.
6 — Indução eletromagnética — Leis — Bobinas de Indução — Ondas eletromagnéticas.
7 — Corrente alternada — Valores eficazes — Transformadores.

XI — Estrutura da Matéria

1 — Descarga nos gases — Raios catódicos — Oscilógrafo e microscópio eletrônico.
2 — Efeito foto-elétrico — Célula foto-elétrica e suas aplicações.
3 — Efeito termoiônico.
4 — Raios X — Propriedades — Obtenção e efeitos.
5 — Radioatividade — Famílias radioativas — Transmutações.
Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1968.
Michel Eugenio Jourdan, Secretário.
Visto: José Leme Lopes, Diretor.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NC\$ 0,38

[A VENDA.]

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DEN

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(com as alterações)

DIVULGAÇÃO Nº 1.002

Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16